



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATHES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.072 BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPÃO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AUY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sar. JOES NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado, retificando o decreto, nº de 30 de dezembro de 1966, nos termos da diligência requerida pelo Regrao Tribunal de Contas no Ofício n. 298/67, de 26 de maio de 1967, resolve, a partir de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.297, de 10 de fevereiro de 1958 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 144 e 227 da mesma Lei 749, Napoleão Holanda Casade, extranumerário equipado do Hospital de Isolamento

da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (referência II), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 383,24 (Trezentos e Oitenta e Três Cruzzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), correspondentes ao vencimento proporcional a 18 anos de serviço público, acrescidos de 10% referente ao adicional de 10% do art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.297, de 10 de fevereiro de 1958 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 144 e 227 da mesma Lei 749, Napoleão Holanda Casade, extranumerário equipado do Hospital de Isolamento

(G. — Reg. n. 5798)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCESSÃO DE EXEQUATUR DCn/92/923.1 (22) (42)
Reconhecimento Provisório Senhor Richard H. Williams.
A SEGOV, para providenciar, 14-7-67.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de remeter-lhe a tríplice ficha biográfica do Senhor Richard H. Williams, a que foi concedido, em 26 de maio de 1967, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Be.ém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia de concessão desse reconhecimento provisório e de informar, se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do exequatur, a nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1967.
(Reg. n. 9096 — Dia 19-7-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve, a partir de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterar o cargo de Professor de 3ª Classe, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, do Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. AUY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9067)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro)
Solicitação de Reconhecimento provisório de "exequatur" pela Embaixada Americana, em nota nº 950 de 22 de maio de 1967.

Nome Completo: Richard H. Williams.

Nacionalidade: Americana (USA).

Lugar do nascimento: U.S.A. EE: UU.

Data do nascimento: 25-4-35.

Estado Civil: Solteiro.

Lugar onde vai servir: Belém, Estado do Pará.

Categoria: Vice-Cônsul.

Informar se é de carreira ou honorário: de Carreira.

Se honorário, indicar a profissão.

Se brasileiro, indicar a data do Decreto do Presidente da República, concedendo licença para exercer o cargo.

Se vem substituir algum agente consular já reconhecido, indicar qual: Sr. Melvin Levitsky.

Último posto em que serviu: Rio de Janeiro, Brasil como Vice-Cônsul.

Já serviu no Brasil? Sim.

Onde? Rio de Janeiro, Brasil.

Em que função? Vice-Cônsul.

Em que data? De abril, 11, 1966, até maio 22, 1967.
(Reg. n. 9096 — Dia 19-7-67)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gabriela Ramos de Oliveira, para exercer efetivamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, do Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. AUY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9068)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	—
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira dos Santos Eiras, ao cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8981)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Queiroz Lima, ao cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único,

lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8983)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira dos Santos Eiras, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8982)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Queiroz Lima, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8984)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 30 de março de 1967 nos termos do Venerando Acórdão n. 6.431 de 23 de maio de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26 de julho de 1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves Torres Rebelo, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola de Cafazal, município de Magalhães Barata), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8862)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve retificando o decreto s/n de 14 de março de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 314/67 de 2 de junho de 1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 181, item I, 178, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Astrúilda Barros Pinto, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Córrego Leão em Castanhal) percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.222,40 (Hum Mil Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos in-

tegrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8864)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Holanda de Sousa, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunidas Princesa Isabel), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.226,88 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos dos respectivos 20%, de adicional e mais 20%, sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8876)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 20 de março de 1967 nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 319/67 de 8 de junho de 1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26 de julho de 1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Simariba Silva Cardoso Vilhena, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola do Rio Acaraú — Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8877)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 14 de março de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.449 de 2 de junho de 1967 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria de Nazaré Gomes, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.022,40 (Hum Mil Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8873)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bráulira de Castro Corrêa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15-4-1957 a 15-4-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8832)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda da Costa Nascimento, ocupante efetiva do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 29-9-1955 a 29-9-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8853)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosely Nazareth Garcia Viégas, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8823)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Souza Alvega, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8824)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Esturiano, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neurice Souza da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 26 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Costa dos Anjos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva de Aquino, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8819)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Corrêa Pimentel Casela, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de março a 22 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8815)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Damasceno da Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8816)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Jones Botelho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 15 de junho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8817)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de

licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Andrade Uchôa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8811)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

Palácio do Governo do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rodrigues de Assis e Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8806)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Onilda Coelho Araujo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8847)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávia de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8848)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8844)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Beckman Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8845)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca da Silva Macêdo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 8

de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8838)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ladi Pina Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8839)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orlete Margalho Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8840)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Barbosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8841)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8842)
(G. — Reg. n. 8829)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina de Pessoa Valente Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8836)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Cantão Vieira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8834)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pantoja, ocupante efetiva do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao de-

cênio de 9 de julho de 1947 a 9 de julho de 1957

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8855)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Solange Bogéa Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de outubro de 1952 a 1 de outubro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8857)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gomes Sampaio, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 5 de maio de 1951 a 5 de maio de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8858)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Josefa da Costa Lima, em cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. D. Pedro II), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00

(Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8868)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA N. 44 — DE 20 DE JULHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

R E S O L V E :
Dispensar, a pedido da diarista-extranumerária Marildes Torres de Vasconcelos, que exerce a função de Contabilista, lotada nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, do Estado do Pará, 20 de julho de 1967.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 9136)

PORTARIA N. 45 — DE 20 DE JULHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

R E S O L V E :
Agradecer a colaboração prestada pela funcionária Marildes Torres de Vasconcelos, durante o período em que serviu nesta Repartição, onde sempre se destacou pela eficiência e acentuada vontade de servir.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, do Estado do Pará, 20 de julho de 1967.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 9137)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Primário
Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Padre Rui Guilhon Coutinho como vigário da Paróquia "São Miguel" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Miguel" no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunás n. 1592, e o Padre Rui Guilhon Coutinho como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" convencionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — O Padre Rui Guilhon Coutinho, representante da Escola Primária em Regi-

me de Cooperação "São Miguel", cede o prédio localizado à Av. Alcindo Cacela, 2984 — Cremação com nove (9) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA Nº 311 — DE 29 DE MAIO DE 1967

O Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998 de 5-1-1960.

RESOLVE:
Suspender pelo espaço de 30 (trinta) dias, o Investigador de Polícia, Mário Faraense, com per-

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" 17 professoras.

Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará 17 professores nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 510 vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 17 de janeiro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Rui Guilhon Coutinho
Representante da E.P.R.C. "São Miguel"

(G. — Reg. n. 1400 — Dia 20.7.67)

de vencimento e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por negligência em serviço, por não comunicação a esta Secretaria feita pelo Sr. Leuro de Souza Bastos, titular do cargo Espanholizado, em ofício nº 270 de 21-5-1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 7274. Dia 20.7.67)

PORTARIA Nº 312 — DE 29 DE

MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Dispensar dos serviços profissionais de Motorista desta Secretaria — Raimundo Nonato Ferreira Neto, o qual vinha percebendo uma gratificação a título precário de NCrs 50,0 (cinquenta cruzeiros novos) De-se ciência e cumpra-se Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n. 7273. Dia 20-7-67)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

M.E.C.O.R. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Contrato de prestação de serviços para elaboração de um projeto técnico econômico de instalação de uma indústria de aproveitamento de madeiras da Amazônia para produção de celulose e papel, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Empresa A. Araújo S.A. Engenharia e Montagens.

I — PREAMBULO

1. Contratantes: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Empresa A. Araújo S.A. Engenharia e Montagens, daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EMPRESA.

2. Local e Data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, situada a Travessa Antônio Baena número 1.113, no dia dezanove (19) de julho de 1967.

3. Representantes: Representa a SUDAM o Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, Superintendente, e a EMPRESA os engenheiros mecânicos Antônio Araújo Filho, Diretor-Financeiro e Ariano Araújo, Diretor Executivo, por si e bastante procurados do primeiro.

4. Sede e Registro da Empresa: A EMPRESA é estabelecida na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista número 2202 — Conjunto 151, e está registrada no CREA da 6ª Região sob o número 12.739 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivou sob número 201.626, em 20.04.1965 e ata de Assembléa Geral de constituição.

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. Localização: A localização genérica será Santarém-Curua-Una, no Baixo Amazonas, Estado do Pará, na área de influência da usina hidrelétrica do Fálhão, em início de construção. Quanto à localização específica deverá ser determinada no projeto, em função de estudos detalhados dos fatores locais relativos a suprimento econômico de

matérias primas, de água, de força, mão de obra, transporte etc.

2. Aspectos Técnicos: O Projeto cobrirá obrigatoriamente os seguintes:

a) Estudos do local, por técnicos especializados de composição das matas, visando determinar o percentual aproximado das madeiras que apresentem características adequadas à produção de pólvora papelreira, excluindo as madeiras nobres que possam ter utilização em serraria, chapeamento e laminação;

b) Determinação do processo técnico mais recomendável de produção de pólvora a partir de matérias que utilizem o máximo de espécies aproveitáveis, em proporção constante e tanto quanto possível correspondentemente em que ocorrem na floresta, com detalhes perfeitamente definidos quanto à temperatura, pressão, tempo de cozimento, uso de reagentes, etc.

c) Em decorrência do processo produtivo que for selecionado, indicação do equipamento a ser utilizado;

d) Estudos paralelos da possibilidade de aproveitamento da juta (fibra e talos) para obtenção de material celulósico de fibra longa, tendo em vista a ser essa área o maior centro produtor de juta da região;

e) Determinação das características mecânicas, físicas e químicas das pastas celulósicas e dos papéis obtidos, inclusive com a incorporação do material de fibra longa;

f) De acordo com as características das polpas obtidas, selecionar os tipos de papel prioritários para a produção com finalidade especial para papel de imprensa e de embalagem (fabricação total ou parcialmente integrada);

g) Testes em escala industrial a partir do material amostrado e pelo processo selecionado, através de produção normal em fábrica de papel com produção de 40 toneladas de papel de imprensa em bobinas;

h) Testes de impressão sobre papel produzido.

Observação: Os testes referidos nos alíneas G e H deverão ser processados com a presença

de um ou mais representantes da SUDAM.

3. Aspectos Econômicos: Entre outros serão considerados os seguintes:

a) Meios de obtenção e suprimento das matérias primas principais e secundárias;

b) Capacidade mínima de produção recomendada: dimensionamento da fábrica;

c) Estimativa dos custos de produção e cálculo de rentabilidade, considerada a fábrica com integrante de um complexo madeireiro incluindo serraria e usina de desdobramento e chapeamento;

d) Estimativa de investimento total e necessário à implantação do complexo madeireiro referido na alínea anterior, incluindo terrenos, construções civis, infraestrutura, aquisição e montagem de equipamento, meios e vias de transporte, capital de giro;

e) Estudos dos mercados de consumo.

4. Forma de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, observadas o edital da concorrência pública número 04/66 e a proposta apresentada pela empresa, devendo os mesmos terem início no dia de aprovação deste contrato pelo Conselho Técnico da SUDAM.

§ 1º. — A SUDAM constituirá uma Comissão de Fiscalização que acompanhará a realização dos serviços, podendo esta expedir ordens de serviços na conformidade com o disposto no item II, número 4.

§ 2º. — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), poderá acompanhar todas as fases de execução do presente contrato de prestação de serviços, estando de pleno acordo a EMPRESA, mas sem qualquer ônus para si nessa participação.

5. Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto definitivo para a sua instalação dependerá de prévia indicação da Comissão de Fiscalização, aprovada pelo Senhor Superintendente da SUDAM.

6. Andamento dos Serviços: Decorridos sessenta (60) dias da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deve ser proporcional ao prazo estipulado para a sua conclusão, observado o cronograma da execução dos trabalhos.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. — Preço: A SUDAM pagará à EMPRESA pela execução dos serviços contratados a importância de NCrs 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Novos).

2. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado na Pagadoria da SUDAM, de acordo com o parcelamento abaixo discriminado, em cinco parcelas subsequentes, ficando o pagamento de cada parcela condicionado à apresentação por parte

da Comissão de Fiscalização de laudo favorável a aprovação dos serviços e respectivos relatórios:

1a. Parcela — Correspondente a 20% do custo global do projeto, após conclusão dos estudos de Localização previstos no item II, alínea 1 deste contrato e dos estudos de inventários florestais previstos no item II, alínea 2, letra A do mesmo contrato;

2a. Parcela — Correspondente a 30% do custo global do projeto, após conclusão dos estudos relativos a Aspectos Técnicos previstos no item II, alínea 2, letra B a F, inclusive, deste contrato;

3a. Parcela — Correspondente a 25% do custo global, após verificação e comprovação, por parte dos Técnicos da SUDAM que vierem a ser indicados pela Comissão de Fiscalização dos testes industriais previstos no item II, alínea 2, letras G e H deste contrato;

4a. Parcela — Correspondente a 15% do custo global do projeto, após conclusão dos estudos relativos a Aspectos Econômicos previstos no item II, alínea 3, letras A e E, inclusive, deste contrato;

5a. Parcela — Correspondente a 10% do custo global do projeto, após entrega do relatório final, que deverá ser em cinco (5) vias.

IV — PRAZOS

1. Vigência: Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de onze (11) meses consecutivos, contados da data da aprovação do presente pelo Conselho.

2. Prorrogação: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da SUDAM e será efetuado na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à SUDAM;

b) Período excepcional de chuva;

c) Ordem escrita da SUDAM para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empresa até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Técnico da SUDAM.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Técnicos: A Empresa fica obrigada a manter uma equipe de seis (6) técnicos para a execução dos serviços, designando um deles para responder perante a Comissão de Fiscalização, a qual ele deverá dar contas, sempre que para isso a Comissão expressamente o convocar, do andamento dos serviços e de outros esclarecimentos

que se fizerem necessários.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros novos).

2. — Dotação: A despesa em que importará a execução dos serviços, objetos do presente contrato, correrá até NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), à conta do Orçamento de 1966 na categoria econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial: Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia: 1 — Programa de Emergência; 02.00 — Recursos Naturais e Agropecuários: 07 — Orientação e Pesquisas; 6 — Pesquisas Tecnológicas; 1 — Introdução de novas técnicas para melhor aproveitamento das madeiras amazônicas: K.28 — Diversos NCr\$ 100.000,00 e NCr\$ 80.000,00 à conta do Orçamento de 1966 na categoria econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Econômica da Amazônia: 1 — Para atender as despesas com o programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia elaborado de acordo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores: 03.00 — Recursos Naturais Renováveis; 2 — Para estudos, projetos, elaboração do projeto técnico-econômico visando à implantação de uma indústria madeireira integrada, incluindo produção de papel e celulose: K.28 — Diversos: NCr\$ 100.000,00 conforme empenho n.º S/DOT — 1688 e S/DOT 1687 de 10.07.1967.

VII — MULTAS

1. Por Inexecução em Belém no prazo: A Empresa fica sujeita a multa de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços até o máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se o serviço não tiver sido entregue, invalidar-se-á o contrato e a multa será aplicada à Empresa à multa no valor correspondente aos recursos que se tornarem necessários para a complementação do serviço. Entretanto, é requerimento da Empresa durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da Cláusula IV, solicitação prorrogando o prazo, ensejando efeito suspensivo até solução do pedido.

2. Por Negligência Contratual ou Técnica: A Empresa será aplicada multa pela Superintendência da SUDAM variáveis de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) quando:

a) no prazo do contrato, não der ao serviço o andamento previsto;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;

c) informar inexatamente à administração da SUDAM sobre os serviços contratados.

A Empresa ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato se transferir a terceiros no todo ou em parte.

3. Notificação e Recolhimento: Da aplicação da multa será a Empresa notificada pela SUDAM, assistindo-lhe, a partir da data da referida notificação, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para recolhimento da multa, à Tesouraria da SUDAM, não se efetuando qualquer pagamento à Empresa até que ela realize o recolhimento.

VIII — RESCISÃO

1. Por Mútuo Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços, mas em nenhum caso se efetivará com indenização sem a prévia manifestação do Congresso Nacional.

2. Por iniciativa da SUDAM: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da SUDAM independentemente de interposição judicial:

a) transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados, além da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b) quando a Empresa não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;

d) falir;

e) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela SUDAM.

IX — CAUÇÃO

1. Valor: Para garantia de execução deste contrato a Empresa depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, à ordem da extinta BPVEA, a qual a SUDAM é sucessora, caução no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, o qual fez através do Certificado de Caução n.º 2.416 de 14.05.1967.

2. Reforço: A Empresa caucionará ainda reforços a iniciar na base de 5% (cinco por cento) do valor de cada pagamento, até atingir o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

3. Levantamento: A caução e reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da Empresa.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de

seu registro pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM por indenização alguma, se aquele Órgão negar aprovação ao mesmo.

XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, Gilda da Silva Lima, com exercício na Assessoria Jurídica da SUDAM, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, to-

da SUDAM, o datilografei em representantes das partes, por duas testemunhas e, por mim ao final.

Belém, 19 de julho de 1967.

(aa) Coronel-Engenheiro JOAO WALTER DE ANDRADE — Superintendente; P. p. ANTONIO ARAUJO PINTO FILHO — Diretor-Financeiro e ARIANO ARAUJO — Diretor-Executivo. Testemunhas (legíveis) e Gilda da Silva Lima:

(Reg. n.º 9154 — Dia 21.7.67)

ANÚNCIOS

JARI INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 do mês de abril do ano de 1967.

As 15 (quinze) horas do dia 17 (dezesete) do mês de abril do ano de 1967 (um novecentos e sessenta e sete), na sede social, a rua Gaspar Viana, nº 223 (duzentos e vinte e tres), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade JARI INDUSTRIA E COMERCIO S/A em Assembleia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no avro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, foi procedida a eleição do presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista José Joaquim Martins, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o acionista Eduardo Antonio Viana Teixeira para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi lido este ato aos presentes, o qual de convocação à reunião em curso, publicado, na forma aprovada por lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no jornal "Folha do Norte" e circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, assim redigido: "Jari Indústria e Comércio S/A." — Assembleia Geral Extraordinária, convidamos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de corrente, às 15 horas, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, nº 223, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) reforma dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Belém, (PA), 6 de Abril de 1967.

a) José Martins, diretor-presidente, e Antônio Fernandes Teixeira, diretor vice-presidente. Após, por solicitação do presidente, foram pelo secretário lidos aos acionistas presentes a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" sobre as matérias que haviam motivado a convocação da reunião em curso, e assim redigido: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: A atual situação da SUDAM, o datilografei em representantes das partes, por duas testemunhas e, por mim ao final.

Adidas várias medidas administrativas-financeiras, a fim de poder a Sociedade atuar dinamicamente ante os programas de trabalho seguidos. Assim, é proposto aos senhores acionistas: 1) aumento do capital social, de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil cruzeiros novos), com utilização no saldo da conta "Lucros Suspensos", no valor de NCr\$ 33.535,63 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros novos e sessenta e três centavos), do saldo da conta "Fundo para Aumento do Capital", no valor de NCr\$ 140.978,17 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e dezessete centavos) e de parte do saldo da conta: "Fundo de Correção Monetária", no valor de NCr\$ 830.486,20 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos), tudo conforme os registros contábeis da Sociedade; 2) nova redação dos Estatutos Sociais, como segue:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Fóro, Objeto, Duração.

Art. 1º — JARI, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos.

Art. 2º — A Sociedade tem sede, administração e fóro na cidade, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3º — O objeto da Sociedade é o comércio e a indústria, em geral, inclusive importação e exportação, assim como a atividade agrícola pecuária e extrativa, em todas as modalidades.

Art. 4º — Por deliberação da Diretoria poderão ser estabelecidos e criados escritórios, agências, filiais, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 6º — O capital social é de NCr\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil cruzeiros novos).

lhões e dez mil cruzeiros novos) totalmente realizado e representado por 2.010.000 (dois milhões e dez mil) ações ordinárias de valor de NCrs 1,00 (um cruzeiro novo) cada.

Parágrafo único — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares.

Art. 7º — Até à emissão de títulos definitivos, as ações serão representadas por cautelais.

Parágrafo único — Os títulos definitivos e os provisórios, poderão ser simples ou múltiplos.

Art. 8º — A pedido de qualquer acionista, serão:

a) Convertidas suas ações nominativas em ao portador, ou estas naquelas;

b) Transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles.

Parágrafo único — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações.

Art. 9º — Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 — Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, assim como de correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, aos acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, proporcionalmente à quantidade por eles já possuída.

Art. 11 — Não será permitido ao acionista alienar, a qualquer título, suas ações a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento:

a) O acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente e por escrito, sua pretensão à Diretoria;

b) A Diretoria, dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, a comunicar, a todos os demais acionistas, indicando a quantidade de ações oferecidas, o preço da transação estabelecido, as condições de pagamento e o prazo para o exercício, pelos acionistas, da prioridade à aquisição;

c) Os acionistas interessados na aquisição oferecida deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a comunicação mencionada na letra "b" deste artigo;

d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição de ações oferecidas, observados os critérios prioritários de acordo com a quantidade de ações já possuída a cada um deles;

e) findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo, sem a

manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria;

f) as questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas pelos presentes Estatutos, serão decididas pela Diretoria.

Parágrafo único: Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais acionistas manifestarem, em documento, sua aprovação à alienação pretendida.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 6 (seis) membros, acionista ou não e residentes no País, sendo 1 (um) diretor-presidente 2 (dois) diretores-vice-presidentes e até (três) diretores sem denominação específica.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 13 — Observado o procedimento estabelecido no parágrafo único deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de vagas em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de diretor-presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido por um dos diretores-vice-presidentes ou, na falta destes, por outro diretor conforme for determinado pela Diretoria na reunião de que trata o parágrafo único do artigo 12 (doze) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá este ser convocado, salvo se faltarem menos de 120 (cento e vinte) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor, para o cargo provisoriamente ocupado.

Art. 14 — Os diretores serão eleitos para uma gestão de 1 (um) ano.

Parágrafo único — Os diretores eleitos tomarão posse no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral de eleição, mediante termo próprio lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 15 — Cada diretor, eleitoralmente, terá sua posse por 1 (um) ano, contado a partir da data de sua eleição, e as ações de que for titular serão liberadas após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e atos por elas gerados.

Art. 16 — A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade compete, indistinta e cumulativamente a 2 (dois) diretores.

§ 1º — Necessitam, para a

sua validade, da expressa autorização da Assembleia Geral, os seguintes atos:

1) aquisição e alienação de bens imóveis;

2) aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações, sempre que em valor superior a NCrs 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

3) alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações;

4) aquisição e alienação de ações cotas ou partes do capital de outras sociedades, e quaisquer investimentos, públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei;

5) gravame de bens sociais, salvo se em decorrência de procedimento judicial;

6) contratos, ajustes, acordos e compromissos, de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade, exceto os relativos às operações normais alcançadas pelo objetivo social;

§ 2º — Necessitam, para sua validade, da expressa e unânime aprovação da Diretoria, os seguintes atos:

1) aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações sempre que em valor até NCrs 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

2) contratos, acordos, ajustes e compromissos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade, desde que relacionado com as operações normais alcançadas pelo objetivo social e estabelecidos por prazo superior a 6 (seis) meses;

3) nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia".

Art. 17 — É vedado aos diretores sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo ocupado, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 18 — Os diretores perceberão:

a) a remuneração mensal estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 19 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pelo prazo de 1 (um) ano, e os membros efetivos não exercerão suas funções no País, e serão substituídos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger por sessão de que participarem.

CAPÍTULO V Assembleia Geral

Art. 20 — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 21 — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados, os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 22 — A presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que os presentes à reunião elegerem. O presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 23 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído, obedecidas as prescrições legais aplicáveis e as boas normas contábeis.

Art. 24 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão destinados pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 6% (seis por cento) para o fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade.

§ 1º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações determinadas pelos presentes Estatutos Sociais e as que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — Competirá à Assembleia Geral Ordinária, em decorrência das sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "b" deste artigo.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 25 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

§ 3º — concessão de autorização à Diretoria para, em caso de

ser aprovada a redação dos Estatutos Sociais acima apresentada, praticar, após decisão unânime de seus membros para cada caso: a) constituição ou participação de em sociedade de navegação de cabotagem, de acordo com a legislação vigente em vigor; b) alienação, título de compra e venda ou outro jugo de interesse para a Sociedade, das embarcações e outros bens que integram o atual setor de navegação da Sociedade, pelo valor e condições que a Diretoria houver bem estabelecer; c) contratos de prestação de serviços especializados para a renovação de levantamentos, de qualquer natureza, necessários ao conhecimento e demarcação das propriedades da Sociedade assim como de seu aproveitamento econômico; d) contratos de empréstimos concedidos por terceiros sempre que relacionados diretamente com programas e projetos aprovados pela Diretoria; e) contratos de prestação de serviços especializados visando a implantação de projetos florestais e outros aprovados pela Diretoria obedecida a legislação em vigor e de acordo com orientação tecnicamente recomendada; f) contratos de compra e venda e outros relacionados com máquinas e equipamentos, de procedência nacional ou estrangeira, sempre que relacionados com projetos e programas aprovados pela Diretoria; g) prática de todos os procedimentos necessários à consecução dos atos acima citados, junto à repartições federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, inclusive o Banco do Brasil S/A., e outras entidades brasileiras e do exterior; h) nomeação de procuradores da Sociedade para, no território nacional e fora dele, assinar contratos e praticar todos os atos que forem considerados necessários à consecução dos procedimentos acima citados. Belém, 3 de abril de 1967. (a) José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Eduardo Antonio Valente Teixeira, José Joaquim Martins Jr., Joaquim Nunes de Almeida e Aires Júlio da Fonseca, diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — O que este documento assinam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade JARI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., tendo examinado, detidamente, a Proposta de sua Diretoria, datada de 3 do mês em curso, consideramos que atende, de modo efetivo, aos interesses da Sociedade, na atual fase de seu desenvolvimento, e a recomendamos à aprovação da Assembleia Geral. Belém, 4 de abril de 1967. (b) Fernando Flexa Ribeiro, Manoel Barros Esteves, Córdão e Hermirio Mesquita, conselheiros. Após essa leitura, o presidente colocou em discussão matéria tratada nestes documentos e, como nenhum dos pre-

sentes desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, colocada a palavra à disposição dos acionistas, e como nenhum deles a solicitasse, foi a sessão suspensa, a fim de ser lavrada, no livro próprio, a ata dos trabalhos; após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada a reunião, pelo presidente, assinada por todos os acionistas presentes. Belém (PA), 17 de abril de 1967.

(aa) Antonio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins, José Joaquim Martins Junior, Eduardo Antonio Valente Teixeira, Rolf Erichsen, Walter Harcourt Palmer, neste ato representado por José Joaquim Martins Junior, Artur Valente Teixeira, José Luiz Antunes Martins e Entrenos Comércio e Administração Ltda., representada pelo acionista Rolf Erichsen.

Concre com a ata original, transcrita no livro próprio. Eduardo Antonio Valente Teixeira.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Eduardo Antonio Valente Teixeira.

Belém, 17 de julho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso
Esc. Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — N.º Cr. 30.000. Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 17 de julho de 1967. a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, em 4 vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1967, e mandada arquivar pelo despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo seis (6) folhas de nºs 5451/56, que vão por suas rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1322/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de julho de 1967. a) Oscar Faciola — Diretor. (Reg. n. 1831. Dia 21-7-67)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.
Cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 1967.
Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social na cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A, portadores de ações representativas de mais de dois terços do capi-

tal social. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal para o funcionamento da assembleia, foram os trabalhos sr. Manoel Brito de Almeida, secretariado pelo acionista José Brito de Almeida, que de ordem iniciados sob a presidência do do presidente procedeu à leitura do anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" e no matutino "A Província do Pará", nos dias 7, 8 e 9 do corrente, nos seguintes termos: "Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às oito horas, em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos Estatutos; c) o que ocorrer. Marabá, 6 de julho de 1967. a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente". Terminada a leitura do anúncio acima, foi feita a leitura da PROPOSTA DA DIRETORIA, nos seguintes termos: Submetemos à apreciação de Vv. Ss. o seguinte assunto: Aumento do Capital — Tendo em vista a necessidade de ampliação dos nossos negócios com maior elasticidade de crédito propomos o aumento do nosso capital social de NCr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros novos) para NCr\$ 270.100,00 (duzentos e setenta mil e cem cruzeiros novos), utilizando-se NCr\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros novos) do "Fundo de Correção Monetária" e NCr\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos cruzeiros novos) da conta "Lucros Suspensos"; b) Reforma Parcial dos Estatutos: em decorrência do aumento do nosso capital social e também atendendo às exigências administrativas, sugerimos a reforma parcial dos nossos Estatutos Sociais, em seus artigos 5º, 12º, 13º e 14º, os quais doravante passarão a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O capital social é de NCr\$ 270.100,00 (duzentos e setenta mil e cem cruzeiros novos) dividido em 270.100 (duzentas e setenta mil e cem) ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Artigo Décimo Segundo — Compete ao diretor presidente: a) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) presidir as Assembleias Gerais, reuniões da diretoria e participar das suas deliberações; d) constituir procuradores ad-hoc e de notoria função, juntamente com outro diretor, e assinar com outro diretor os certificados das ações da sociedade e também os cheques, os contratos e quaisquer outros documentos que importem em obrigação para a sociedade; e) admitir e dispensar os empregados da sociedade e fixar-lhes os respectivos salários; apresen-

tar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Diretoria com o balanço, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; h) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. — Parágrafo único — As deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos e o presidente terá voto pessoal e de qualidade. — Artigo Décimo Terceiro — Ao diretor tesoureiro compete: b) assinar com outro diretor os certificados das ações, bem como cheques, contratos e quaisquer outros documentos que importem em obrigações para a sociedade. Artigo Décimo Quarto — Ao diretor secretário: d) redigir e assinar toda a correspondência da sociedade; e) assinar com outro diretor os Certificados das ações, bem como cheques, contratos e quaisquer outros documentos que importem em obrigações para a sociedade. Na expectativa de sermos atendidos em nossos desejos, firmamos-nos respeitosamente. a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA, pela diretoria. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal de NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A, reunidos em 14 de julho de 1967, para analisar o pedido do aumento do Capital solicitado pela diretoria de NCr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros novos) para NCr\$ 270.100,00 (duzentos e setenta mil e cem cruzeiros novos) nada tem a se opor, visto que este assunto visa o desenvolvimento da empresa; quanto à mudança de redação dos artigos 5º, 12º, 13º e 14º, estamos de pleno acordo visto que há conveniência administrativa, para assim se proceder, pelo que opinam unânimemente pela aprovação dos assuntos em assembleia geral extraordinária. aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Maria de Nazaré Aveiro Leite e Geraldo Luiz Soares de Oliveira. Ainda com a palavra o senhor presidente comunicou aos presentes que, em virtude do término de mandato da Diretoria era necessário que se procedesse à respectiva eleição, tendo sido os trabalhos suspensos pelo espaço de 10 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas que foram colocadas e as eleições. Reiniciados os trabalhos foi procedida a chamada dos acionistas presentes para exercerem o direito de voto, tendo se verificado o seguinte resultado: Diretor Presidente — Manoel Brito de Almeida, reeleito. Diretor Tesoureiro — José Brito de Almeida, reeleito e Diretor Secretário — José Alves de Almeida, eleito, os quais foram empossados sob aplausos dos acionistas. A seguir, o senhor presidente propôs, fosse feita um reajuste nos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para 1967, levando em conta o alto custo de vida atual,

reajuste esse proposto na seguinte base: Diretoria: NCr\$ 715,00 (setecentos e quinze cruzeiros novos) mensais a cada um dos diretores; Conselho Fiscal: NCr\$ 1,00 (hum mil cruzeiro novo) mensais a cada Conselho. Submetidos esses dois assuntos a apreciação e votação dos acionistas foram os mesmos aprovados por unanimidade. E, como nada mais houvesse a tratar foram os trabalhos encerrados às 10 (dez) horas, pelo senhor presidente, que na oportunidade agradeceu a presença de todos, tendo sido lavrada a presente, ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Marabá, 17 de julho de 1967. aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Marlene Gaby de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Nilo Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida e Elza Alves da Alciada.

Confere com o original. — Manoel Brito de Almeida — Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Manoel Brito de Almeida, Belém, 18 de julho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Tab. Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCr\$ 80,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 18 de julho de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 18 de julho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. ... 5.471/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1.330/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de julho de 1967. Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1.829 — Dia 21/7/67)

SARI — INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 17 de julho de 1967, em Belém, PA. (Ext. Reg. 1.829 — Dia 21/7/67)

ria. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, foi procedida a eleição do presidente da Assembléa Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista José Joaquim Martins o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o acionista Eduardo Antônio Valente Teixeira para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi por este lido aos presentes o edital de convocação à reunião em curso, publicado, nos prazos estabelecidos em Lei, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, assim redigido: "JARI INDUSTRIA E COMERCIO S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, a rua Gaspar Viana, n.º 223, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) contas, atos de administração, balanço geral, demonstração da conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966, e constantes do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) o que ocorrer. Belém (PA), 5 de abril de 1967. — (a) José Joaquim Martins, diretor-presidente e Antônio Fernandes Teixeira, diretor vice-presidente". Tendo sido, por proposta do acionista Rolf Erichsen, aceita por unanimidade dos presentes, dispensada a leitura dos documentos referidos no edital de convocação, pois de conhecimento de todos os acionistas, em decorrência da publicação feita na forma da Lei, foram o balanço geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966, assim como o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal correspondente a esse período colocados em discussão, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse sobre ele manifestar-se foram postos pelo presidente em votação, sendo aprovados por unanimidade, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Logo depois os acionistas presentes elegeram os integrantes da Diretoria da Sociedade, de acordo com os novos Estatutos Sociais, como segue: para diretor-presidente — Antônio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, casado, comerciante e domiciliado em Belém, PA; para diretor vice-presidente — Rolf Erichsen, suíço, casado, comerciante e industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém; para diretor — José Joaquim Martins Júnior, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém; para diretor — Eduardo Antônio Valente Teixeira, português, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Belém; para diretor — Walter Harcourt-Palmer, norte-americano, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro. Para cada diretor recém-eleito, estabeleceram os acionistas presentes os honorários mensais de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Em seguida, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: para membros efetivos — Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, fazendeiro; Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, bancário e Fernão Faria Flexa Ribeiro, brasileiro, casado, odontólogo, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém; para membros suplentes — Cláudio Ruben Martins, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos; Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário e Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém. Para cada conselheiro recém-eleito fixaram os acionistas presentes os honorários de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão de que participem. Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos acionistas que desajassem utilizá-la, e como nenhum deles a solicitasse, foi pelo presidente suspensa a sessão, a fim de ser lavrada, no livro próprio, a ata dos trabalhos, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléa Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém (PA), 17 de abril de 1967. — Antônio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins Júnior, Eduardo Antônio Valente Teixeira, Rolf Erichsen, Walter Harcourt-Palmer, neste ato representado por José Joaquim Martins Júnior, Artur Valente Teixeira, José Luís Antunes Martins e Entierios — Comércio e Administração Ltda., neste ato representada pelo acionista Rolf Erichsen. Confere com a ata original, transcrita no livro próprio. — Eduardo Antônio Valente Teixeira.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 17 de julho de 1967. — a) ilegível. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 5.457/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1.323/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de julho de 1967. Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1.820 — Dia 21/7/67) S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ata da Assembléa Geral Extraordinária de S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, realizada em 18 de julho de 1967. Aos dez dias de julho de 1967 (mil novecentos e sessenta e sessenta e sete), às quinze horas, em sua sede à Travessa Dom Romualdo Coelho, 752, nesta Cidade de Belém, realizou-se em primeira convocação a Assembléa Geral Extraordinária de S/A — Bragantina de Importação e Exportação, presentes acionistas em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto. Constituída a mesa pelos acionistas Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — presidente, Wilson Antônio Frias e Mário Custódio de Oliveira Pinto — primeiro e segundo secretário, foi iniciada a sessão com a leitura do edital de convocação dos acionistas publicado nos jornais "Diário Oficial" do Estado do Pará e "Folha do Norte", nos dias 21, 22 e 27 de junho pp. e 21, 23 e 25 de junho pp., respectivamente. Em seguida foi lida a Exposição Justificativa da Diretoria e o parecer unânime do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social utilizando recursos da Lei 5.174, de 27-10-66 e reservas, bem como a consequente alteração dos Estatutos sociais. Conforme esses dados o capital atual de quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros novos passaria para quinhentos e vinte mil cruzeiros novos com a seguinte distribuição do aumento total de quarenta e dois mil cruzeiros novos: 1) — Utilizando parte do Fundo para Aumento de Capital, sendo remanescente de seis mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros novos referentes a recursos deduzidos do imposto de renda e base no exercício de 1967, conforme a Lei 5.174, de 27-10-66, a cinco mil, cinquenta e sete cruzeiros novos e

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Eduardo Antônio Valente Teixeira, Belém, 17 de julho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Tab. Autorizado.

vinte e seis centavos, para arredondar o valor do aumento total; 2) — Utilizando o saldo da conta de Lucros Suspensos, no valor de trezentos e trinta e sete cruzeiros novos e setenta e quatro centavos. Posta em discussão esta proposta da Diretoria com o Parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembléa Geral aprovou por unanimidade. Então, o presidente propôs e os acionistas também aprovaram por unanimidade a redação nova do artigo quinto dos Estatutos Sociais, que é a seguinte: "O Capital Social é de NCr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros novos) divididos em quinhentas e vinte mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de hum cruzeiro novo, cada uma, que poderão ser convertidas de nominativas em ao portador ou vice-versa mediante requerimento do acionista à Diretoria, correndo por conta do acionista as despesas de conversão. Parágrafo único — A sociedade emitirá títulos múltiplos de ações". O presidente esclareceu a seguir, que as ações novas correspondentes ao aumento de capital recém-aprovado, serão distribuídas entre os acionistas em proporção ao número de ações que possuírem, o que recebeu concordância plena da Assembléa Geral. A seguir o presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, que em sessão re-bertha, foi lida e aprovada por todos os presentes. Belém, 10 de julho de 1967. — a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Wilson Antônio Frias, Mário Custódio de Oliveira Pinto, Gesner Cunha, Francisco Dantas Pimentel, Therezinha Colagrossi Ribeiro, Carlos Afonso do Amaral e João Araújo Nabuco. Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas — Assembléa Geral" de S/A — Bragantina de Importação e Exportação. Belém, 10 de julho de 1967. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho Presidente da Assembléa Geral Extraordinária.

CARTORIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma retro de Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. Belém, 13 de julho de 1967. Em testemunho Z. V. da verdade. — Zero Veloso, Tab. Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 13 de julho de 1967. — a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de julho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n.º 5.442, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n.º 1.919/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fis a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de julho de 1967. Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1.827 — Dia 21/7/67)

ESCRITURA PÚBLICA
Escritura Pública de constituição da sociedade **AGRO-PECUARIA TAUA S/A**, como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, em meu Cartório à travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1 — **PAULO JUNQUEIRA MEIRELLES**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de Tupã, Estado de São Paulo; 2 — **ALCINO JUNQUEIRA MEIRELLES**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo; 3 — **FAUSTO MEIRELLES DIDIER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; 4 — **GIL JUNQUEIRA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade e município de São Paulo Estado de São Paulo; 5 — **LAIS JUNQUEIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, universitária, residente e domiciliada na cidade e município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; 6 — **DOLORES MEIRELLES DIDIER**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade e município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; 7 — **HELIO JUNQUEIRA MEIRELLES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 8 — **GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 9 — **HOMERO MENTRES FROTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade e município de Varginha, Estado de Minas Gerais; 10 — **MARCOS FERREIRA DA ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade e município de São Paulo Estado de São Paulo; 11 — **PONALDO EDWARD JUNQUEIRA SMITH**, brasileiro, casado, engenheiro, civil, residente e domiciliado na cidade e município de São Paulo, Estado de São

Paulo; 12 — **WALTER JUNQUEIRA REIS**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade e município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; 13 — **JOSE FRANCISCO BIREIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais; 14 — **GERALDO JUNQUEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo; 15 — **JULIO MEIRELLES NETTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; 16 — **ALOYSIO PEREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade e município de Belo-Horizonte, Estado de Minas Gerais; todos eles aqui representados por seu bastante procurador **OSCAR FARIA PACHECO BORGES**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na cidade e município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procurações lavradas por instrumento público, devidamente registradas no livro número oitenta e hum (81) de Registros deste Cartório onde ficam arquivadas; e 17 — **OSCAR FARIA PACHECO BORGES**, acima qualificado, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foram feitas, perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações: **PRIMEIRA** (1ª) — QUE entre si acordaram constituir, como de fato, por esta Escritura Pública constituída fica, uma sociedade por ações, sob a denominação de **AGRO-PECUARIA TAUA S.A.** com sede e domicílio nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; **SEGUNDA** (2ª) — QUE a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pela legislação aplicável e pelos Estatutos a seguir transcritos: — **ESTATUTOS** — **CAPITULO I** — **DENOMINAÇÃO, OBJETO SEDE E DURAÇÃO** ARTIGO 1º — A **AGRO-PECUARIA TAUA S.A.** é sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. **ARTIGO 2º** (**SEGUNDO**) — A sociedade tem sede e foro na cidade, município e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. **ARTIGO 3º** (**TERCEIRO**) — A sociedade tem por objetivos: 1) a atividade de extrativa, agrícola e pecuária, em todas as modalidades; 2) a pesquisa e a experimentação no setor agro-pecuário, sob orientação de órgãos especializados, visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendados; 3) outras atividades, de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima apresentados. **ARTIGO**

4º (**QUARTO**) — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional. **ARTIGO 5º** (**QUINTO**) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPITULO II** — **CAPITAL e AÇÕES**. **ARTIGO 6º** (**SEXTO**) — O capital é de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. **PARAGRAFO UNICO** — As ações serão nominativas ou ao portador e representadas até a emissão de títulos definitivos, por cautelares. **ARTIGO 7º** (**SETIMO**) — O acionista que quiser vender ações, comunicá-las à Sociedade para que ela se ofereça aos demais que terão preferência para aquisição. A comunicação especificará o número e o preço das ações oferecidas, devendo a sociedade respondê-la dentro de quinze (15) dias. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Se nenhuma resposta for dada no prazo acima ou se nenhum acionista pedir preferência, as ações poderão ser vendidas livremente. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Se vários acionistas se propuserem à aquisição a transferência será feita a cada um na proporção das ações que possuir. **ARTIGO 8º** (**OITAVO**) — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: 1) convertidas suas ações nominativas em ao portador ou vice-versa naquelas, correndo as despesas por conta do acionista; 2) nos dez (10) dias que precederem o da realização da Assembléa Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, transformação ou de transferência de ações. **ARTIGO 9º** (**NONO**) — Cada ação dá direito a hum (1) voto nas deliberações das Assembléas Gerais. **CAPITULO III**. **ADMINISTRAÇÃO**. **ARTIGO 10** (**DEZ**) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo. **PARAGRAFO UNICO** — Os diretores serão eleitos para uma gestão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 11** (**ONZE**) — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro **ATAS DE REUNIOES DA DIRETORIA**. **ARTIGO 12** (**DOZE**) — É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo, o uso da utilização da denominação social para atos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social tais como a prestação de fianças, avais, e outros de mero fa-

vor. **ARTIGO 13 (TREZE)** — Cada diretor prestará a caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias, em garantia de sua gestão. **PARAGRAFO UNICO** — A investidura do cargo, após a prestação da caução constará do termo lavrado no livro de ATAS DE REUNIOES DA DIRETORIA assinado pelo Diretor que se empossa.

ARTIGO 14 (CATORZE) — O Diretor perceberá: 1) a remuneração mensal estabelecida pela Assembléa Geral Ordinária que o eleger; 2) a gratificação anual de dois (2) por cento sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, se houver a distribuição mínima aos acionistas de seis por cento (6%) de dividendos sobre o capital social. **ARTIGO 15 (QUINZE)** — A qualquer dos Diretores sempre que em conjunto com outro, compete o seguinte: a) a representação ativa e passiva da sociedade; b) a orientação e direção geral de seus negócios; c) confessar, transigir, renunciar direitos e firmar compromissos; d) adquirir e alienar bens imóveis e constituir direitos reais de garantia sobre os mesmos, bem como penhores e comodato de bens imóveis; e) constituir hipoteca, penhores mercantis e industriais, para garantia de financiamento ou empréstimos que forem concedidos à sociedade pelo Banco do Brasil S. A. por suas competentes carteiras, ou por quaisquer outros estabelecimentos de crédito ou financiamento, convencionando valores, prazos, juros, multas, nomeação de depositários, renúncia de foro e todas as demais condições e obrigações que forem exigidas f) nomear o outorgar poderes específicos a procuradores. **PARAGRAFO UNICO** — Os títulos de créditos, inclusive cheques, papéis e quaisquer documentos escritos em nome da sociedade ou constitutiva de obrigação sua, só lhe comprometerão a responsabilidade se forem assinados por dois (2) diretores.

ARTIGO 16 (DEZESSEIS) — Poderá qualquer diretor ou gerente da sociedade praticar, isoladamente, qualquer dos atos referidos no artigo anterior dos presentes Estatutos, desde que tenha sido expressamente autorizado pela Diretoria, por decisão unânime de seus membros.

ARTIGO 17 (DEZESSETE) — Vagando o cargo de Presidente, convocar-se-á dentro de quinze (15) dias a Assembléa Geral para se reunirem sem demora a fim de eleger o sucessor, o qual desempenhará o mandato pelo tempo que faltava ao sucedido.

ARTIGO 18 (DEZOITO) — Se a vaga for de qualquer dos outros diretores, o Presidente nomeará imediatamente, dentre acionistas ou não, o respectivo sucessor, devendo a nomeação ser submetida à apreciação da 1ª (primeira) Assembléa Geral,

a qual poderá aprová-lo ou eleger outro. **PARAGRAFO UNICO** — O mandato do seu sucessor será pelo tempo que restava ao sucedido. **ARTIGO 19 (DEZENOVE)** — Ocorrendo impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, cabe ao Presidente designar um substituto, que poderá ser um outro diretor e sem direito a acumulação dos dois (2) proventos. **CAPITULO IV — CONSELHO FISCAL. ARTIGO 20 (VINTE)** — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 21 (VINTE E HUM)** — Tem o Conselho Fiscal as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável e por estes Estatutos. **ARTIGO 22 (VINTE E DOIS)** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em efetivo exercício de sua atividade, a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os elegeu. **CAPITULO V. ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 23 (VINTE E TRÊS)** — A Assembléa Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil, (ou agrícola) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 24 (VINTE E QUATRO)** — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. **ARTIGO 25 (VINTE E CINCO)** — A mesa diretora dos trabalhos da Assembléa Geral será presidida por qualquer um dos diretores e secretariada por um acionista por convocação do presidente da mesa. **CAPITULO VI — EXERCICIO SOCIAL. BALANCO. RESERVAS. FUNDOS. DIVIDENDOS: ARTIGO 26 (VINTE E SEIS)** — O exercício social terminará no dia trinta e hum (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, estes estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da sociedade para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído. **ARTIGO 27 (VINTE E SETE)** — Dos lucros líquidos ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: 1) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) de capital social; 2) 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento de Capital Social; **PARAGRAFO UNICO** — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléa Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido

o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. **ARTIGO 28 (VINTE E OITO)** — Para compensar os resultados negativos, porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem os saldos das contas, **FUNDO PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E RESERVA LEGAL** e, se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes. **TERCEIRA (3ª) — QUE** o capital social, no valor de trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 30.000,00), representado por trinta mil (30.000) ações ordinárias, está assim distribuído: 1 — PAULO JUNQUEIRA MEIRELLES, seis mil trezentos e noventa cruzeiros novos (NCR\$ 6.390,00); 2 — ALCINO JUNQUEIRA MEIRELLES, quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 4.380,00); 3 — FAUSTO MEIRELLES DIDIER, quatro mil cento e sete cruzeiros novos (NCR\$ 4.107,00); 4 — GIL JUNQUEIRA MEIRELLES, dois mil quatrocentos e oitenta um cruzeiros novos (NCR\$ 2.481,00); 5 — LAIS JUNQUEIRA DE ANDRADE, dois mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 2.466,00); 6 — DOLORES MEIRELLES DIDIER, dois mil trezentos e vinte e oito cruzeiros novos (NCR\$ 2.328,00); 7 — HELJO JUNQUEIRA MEIRELLES, dois mil duzentos e vinte e seis cruzeiros novos (NCR\$ 2.226,00); 8 — GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES, mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 1.732,00); 9 — HOMERO MENDES FROTA, novecentos e trinta e três cruzeiros novos (NCR\$ 933,00); 10 — MARCOS FERREIRA DA ROSA, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 585,00); 11 — RONALD EDWARD JUNQUEIRA SMITH, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 585,00); 12 — WALTER JUNQUEIRA REIS, duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 294,00); 13 — JOSE FRANCISCO JUNQUEIRA REIS, duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 294,00); 14 — GERALDO JUNQUEIRA DE ANDRADE, duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 294,00); 15 — JULIO MEIRELLES NETTO, duzentos e dezesseis cruzeiros novos (NCR\$ 216,00); 16 — ALOYSIO PEREIRA NOGUEIRA, setenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 75,00); e 17 — OSCAR FARIA PACHECO BORGES, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 585,00); **QUARTA (4ª) — QUE** o saldo devedor dos mesmos acionistas relativo à constituição do capital inicial da sociedade será pago a esta de acordo com chamadas da Diretoria; **QUINTA (5ª) — QUE** os primeiros diretores da Sociedade, para o período administrativo que irá

geral Ordinária que examinará as contas e os atos relativos ao exercício social concluído em trinta e hum (31) de mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), serão: para diretor-presidente: HELIO JUNQUEIRA MEIRELLES; para diretor vice-presidente: PAULO JUNQUEIRA MEIRELLES; para diretor-superintendente: GIL JUNQUEIRA MEIRELLES; para diretor-comercial: GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES; e para diretor-administrativo, OSCAR FARIA PACHECO BORGES, todos acima nomeados; **SEXTA (6ª) — QUE** o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade será composto dos seguintes membros: efetivos — OSORIO REZENDE JUNQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, LUIS CARLOS AZEVEDO VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante e BRENTO PACHECO BORGES, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados na cidade e município de São Paulo, Estado de São Paulo; e membros suplentes: — LAFAYETTE PRUDENTE JUNQUEIRA REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; PLINIO MEIRELLES CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade e município de São Paulo, Estado de São Paulo; e ROBERTO REZENDE JUNQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e município de São Paulo, Estado de São Paulo; **SETIMA (7ª) — QUE** cada membro da Diretoria perceberá, no decorrer do ano social de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a quantia correspondente a sete (7) vezes o maior salário-mínimo legal em vigor no País, enquanto que cada membro do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício de sua atividade, perceberá, no decorrer do ano social de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a quantia fixa de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00) por sessão de que participar; **OITAVA (8ª) — QUE** cada acionista acima listado pagou à Sociedade, em moeda nacional em curso, a quantia correspondente a dez por cento (10%) do valor de cada ação subscrita, importância essa depositada, na forma da legislação em vigor, na agência de Belém do BANCO DO BRASIL S/A, de acordo com documento que me foi exibido e de seguinte teor: BANCO DO BRASIL S.A. — JB Belém (PA), vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Recebemos de OSCAR FARIA PACHECO BORGES a quantia de três mil cruzeiros novos, valor referente ao recolhimento dos 10% (dez por cento) previsto em Lei, relativa à subscrição do capital inicial de

AGROPECUARIA TAUÁ S.A.
 CN 72483/8211. Liquidado por
 Diário. BANCO DO BRASIL
 S.A. (a) OLIVAR VALADARES
 MARTINS. E por estarem assinados
 justos e contratados e de se ha-
 verem mutuamente obrigado
 mandaram lavrar a presente es-
 critura, que outorgaram, pe-
 deram e aceitaram e eu, tabelião,
 aceito em nome de quem
 mais possa interessar. E lida as
 partes que a acharam conforme,
 assinam com as testemunhas
 presentes FRANCISCO LAGO
 NASCIMENTO e JOSÉ MARIA
 ANDRADE, brasileiros, meus
 conhecidos, moradores nesta ci-
 dade, do que dou fé. Eu, RO-
 SENILDO MARQUES FRANCO,
 escrevente juramentado, escrevi:
 — Eu, ZENO AUGUSTO
 BASTOS VELOSO, Tabelião
 Substituto, subscrevo e assino.
 O tabelião substituto ZENO
 AUGUSTO BASTOS VELOSO,
 Belém, vinte e sete (27) de ju-
 lho de mil novecentos e sessen-
 ta e sete (1967). (a) Por mim e
 P. P. — OSCAR FÁRIA PA-
 CHECO BORGES. (Testemu-
 nhas): FRANCISCO LAGO
 NASCIMENTO. ROSENILDO
 MARQUES FRANCO. Era a
 que se continha em a referida
 Escritura, que bem e fielmente
 fiz trasladar do aludido livro,
 ao qual me reporto na referida
 data de vinte e sete (27) de
 junho de mil novecentos e ses-
 senta e sete (1967), para todos
 os fins de direito. Eu, Zeno Au-
 gusto Bastos Veloso, Tabelião
 Substituto, subscrevo e assino
 em público e raso.

Em testemunho Z. A. B. V.
 da verdade.
 Belém (Pa), 27 de junho de
 1967.

(a) Zeno Augusto Bastos Veloso
 Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
 NCRs 30,00

Pagou os emolumentos na pri-
 meira via na importância de
 Trinta cruzeiros novos.
 Belém, 14 de julho de
 1967.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do
 Pará

Esta Constituição Social em 5
 (cinco) vias foi apresentada no
 dia 14 (catorze) de julho de
 1967 e mandada arquivar por
 despacho do Diretor de mesma
 data, contendo sete (7) folhas
 de números 5433/39, que vão mim
 rubricadas com o apelido Ten-
 reiro Aranha, de que faço uso.
 Tomou na ordem de arqui-
 vamento o número 1314/67. E para
 constar eu, Carmen Celeste Ten-
 reiro Aranha, Primeiro oficial
 fiz a presente nota. Junta Co-
 mercial do Estado do Pará, em
 Belém, 14 de julho de 1967.

O Diretor
 OSCAR FACIOLA.
 (Reg. n. 1826 — Dia —
 21.7.67).

CENTRO GALATEO
 Assembléa Geral Extraordinária
 (Convocação)

Ficam convocados os srs.
 Associados do Centro Galateo
 para, reunidos em Assembléa
 Geral Extraordinária, a reali-
 zar-se no dia 28 de julho cor-
 rente, às 20 horas, na sede so-
 cial, à Av. Nazaré, n. 568, a
 fim de deliberarem a respeito
 da seguinte ordem do dia:

a) retificação e ratificação da
 ata da Assembléa Geral Extra-
 ordinária, realizada em 5 de ju-
 lho findo;

b) autorização para o presi-
 dente da sociedade assinar, em
 favor da Imobiliária e Cons-
 trutora Americana S. A. —
 ICASA a escritura de tranfe-
 rência do imóvel pertencente ao
 Centro Galateo; e

c) o que ocorrer.
 Belém-Pará, 18 de julho de
 1967. — (aa) Manoel Miguez
 Godoy, presidente e Armando
 Casqueiro Lourenço, secretário
 (Reg. n. 1840 — Dias 21, 25 e
 28.7.67)

MADEIRAS DO PARÁ S/A —
IND. COM. (MAPASA)

Ata da sessão ordinária de As-
 sembléa Geral de Madeiras
 do Pará S/A — Ind. Com.
 (MAPASA).

Aos quatorze dias do mês de
 julho do ano de mil novecentos
 e sessenta e sete, às vinte
 horas, na sede social à Rua Ó
 de Almeida, 378, nesta cidade
 de Belém capital do Estado do
 Pará atendendo ao edital de
 convocação reuniu-se a Assem-
 bléa Geral Ordinária dos acio-
 nistas de Madeiras do Pará
 S/A — Indústria e Comércio
 (MAPASA). Assumiu a presi-
 dência o acionista Ruy Afonso
 da Cruz Vinagre, que convidou
 para secretário os acionistas
 Srs. Rubem Boris da Cruz Vi-
 nagre e Alberto dos Santos
 Mello. Verificando o sr. Presi-
 dente haver número legal, com
 acionistas que representavam
 mais de três quartas partes do
 capital social, conforme o "Li-
 vro de Presenças", declarou
 aberta a sessão. Instalada a
 Assembléa Geral Ordinária, o
 sr. Presidente explicou que a
 finalidade da convocação que
 todos os presentes declaram
 conhecer pela publicação feita
 nos jornais DIÁRIO OFICIAL,
 edições de 6, 7 e 13 do mês
 corrente e "A Província do Pa-
 rá", edições de 5, 6 e 13 do
 mesmo mês que foi lida e vai
 a seguir transcrita: "Madeiras
 do Pará S/A — Indústria e Co-
 mércio — Assembléa Geral Or-
 dinária — Madeiras do Pará
 S/A — Indústria e Comércio
 convoca seus acionistas para
 uma Assembléa Geral Ordiná-
 ria a realizar-se na sede social
 à Rua Ó de Almeida, 378 no
 dia quatorze de julho do ano
 corrente pelas vinte horas, a
 fim de serem discutidos os se-
 guintes assuntos: A) decisão
 sobre a renúncia do diretor-
 presidente; B) eleição de car-
 gos vagos na diretoria; C)
 aprovação das contas do exer-

cício anterior e parecer favo-
 rável do Conselho Fiscal; D)
 fixação dos salários da nova
 diretoria; E) eleição do Con-
 selho Fiscal e seus suplentes; F)
 o que ocorrer. Belém, 14 de julho
 de 1967. (a) Ruy Afonso da Cruz
 Vinagre". Após a lavratura do
 edital de convocação, o sr.
 Presidente submeteu à aprecia-
 ção da Assembléa sua renúncia
 ao cargo que foi aprovada
 por unanimidade. Havendo três
 cargos da diretoria ainda não
 providos e mais o cargo de di-
 retor-presidente, agora vago
 com a renúncia do Sr. Ruy
 Afonso da Cruz Vinagre, propôs
 este o preenchimento de
 sua vaga, com a eleição do Sr.
 Antônio Pereira Vinagre Filho,
 indicação essa que foi aceita
 pela maioria absoluta dos acio-
 nistas presentes, tendo o eleito
 assumido imediatamente a pré-
 sidência dos trabalhos, agrade-
 cendo a todos pela confiança
 que lhe depositaram. Ainda com
 a palavra, o acionista Ruy
 Afonso da Cruz Vinagre mani-
 festou seu agradecimento pela
 colaboração recebida durante
 sua gestão e congratulou-se
 com o Sr. Antônio Pereira Vi-
 nagre Filho pelo restabelecimen-
 to de seu estado de saúde
 que permitiu sua volta à dire-
 ção da empresa. Estando ainda
 em debate o item relativo à
 eleição de cargos vagos da di-
 rectoria o acionista Rubem Bo-
 ris da Cruz Vinagre propôs a
 eleição dos Srs. Ruy Afonso da
 Cruz Vinagre e Janusz Malus-
 zensky para os dois cargos va-
 gos de diretor e da Sra. Maria
 do Céu da Cruz Vinagre para o
 cargo de diretor de relações pú-
 blicas. A indicação foi aceita
 por unanimidade, devendo o
 mandato dos diretores ora elei-
 tos coincidir com os dos demais
 diretores. Passou-se a seguir
 ao julgamento das contas da
 diretoria, relativas ao exercí-
 cio de 1966, tendo o sr. Presi-
 dente solicitado ao acionista
 Rubem Boris da Cruz Vinagre
 que lesse o relatório e demais
 documentos que o acompan-
 ham. Inclusive o parecer do
 Conselho Fiscal, ambos publica-
 dos no DIÁRIO OFICIAL do
 Estado, edição de 11 do corren-
 te, em obediência ao que deter-
 mina a Lei das Sociedades
 Anônimas. Após a leitura o sr.
 Presidente submeteu esses do-
 cumentos à discussão e como
 ninguém fizesse uso da palavra,
 foram os mesmos colocados em
 votação, sendo aprovados por
 unanimidade, havendo deixado
 de votar os diretores presentes.
 A seguir o sr. Presidente co-
 locou em discussão o item re-
 lativo à fixação dos honorários
 da diretoria, tendo a Assembléa
 decidido estabelecer esses hono-
 rários em oitocentos cruzeiros
 novos (NCRs 800,00) mensais,
 indistintamente para cada di-
 retor, durante o exercício de
 1967. Finalmente foi procedida a
 eleição dos membros do Con-
 selho Fiscal e seus suplentes
 para o exercício de 1967, tendo
 sido eleitos os Srs. Dr. Otá-

vio Augusto de Bastos Meira,
 Dr. Cláudio Dacier Lobato e
 Alfredo Salomão para membros
 do Conselho Fiscal e os Srs.
 Dr. Roberto Seixas Simões,
 Eudiracy Alves da Sil-
 va e Humberto Dacier Lobato
 para suplentes do mesmo Con-
 selho, tendo sido mantidos os
 mesmos honorários vigentes no
 exercício anterior, como nin-
 guém mais quisesse fazer uso
 da palavra, o sr. Presidente
 suspendeu a sessão pelo tempo
 necessário para a lavratura da
 presente ata. Reabertos os tra-
 balhos, lida esta ata e achada
 conforme, foi a mesma aprova-
 da e vai assinada pela mesa e
 por todos os acionistas pre-
 sentes.

Madeiras do Pará S.A. —
 Ind. e Com. (Mapasa). — (a)
 Ronaldo Vinagre, diretor.
 (Reg. n. 1833 — Dia 21.7.67)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acio-
 nistas de FAZENDAS UBERA-
 BA S/A., para reunião de As-
 sembléa Geral Extraordinária,
 a ter lugar no próximo dia 25
 de julho, às 17 horas, na sede
 da Fazenda, no Município de
 Soure, com o fim especial de
 apreciar o pedido da Diretoria
 para contrair um empréstimo
 com o Banco do Brasil S.A. e
 outros Bancos dando as garan-
 tias que se tornarem necessárias,
 assim como combinar a taxa de
 juros, as condições de pagamen-
 to, realizando todos os atos que
 se tornarem necessários para a
 efetivação desse negócio.

Belém-Pa, 14 de julho de
 1967.

FAZENDAS UBERABA S/A.

(a) Heráclito de Almeida
 Cavalcante
 Diretor-Presidente
 (Reg. n. 1817 — Dias — 18,
 19 e 20.7.1967).

FAZENDAS CURUAUNA S.A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoçam-se os Senhores
 subscritores do capital social de
 Fazendas Curuauna S.A., em
 organização, para se reunirem
 em Assembléa Geral de Cons-
 tituição a ser realizada no dia
 1º de agosto próximo, às 16:00
 horas, à rua 24 de Outubro, n.
 953, nesta cidade de Santarém
 — Estado do Pará, a fim de de-
 liberarem sobre a seguinte or-
 dem do dia:

1º — Leitura, discussão e apro-
 vação do projeto dos Estatutos
 Sociais;

2º — Eleição dos membros da
 Diretoria e componentes efeti-
 vos e suplentes do Conselho Fis-
 cal e fixação de seus honorá-
 rios.

Santarém, 17 de julho de 1967.
 Pedro da Luz Machado Freire
 Fundador

(Ext. Reg. 1.818 — Dias 18, 19
 e 20.7.67)

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e os nossos estatutos, temos o prazer de apresentar-lhes o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1966. Como Vv. Ss. podem verificar, que a Companhia teve um resultado satisfatório, isto representa um grande esforço da Diretoria durante o referido exercício, a fim de que a Companhia, cumpra com seu objetivo.

Queremos informar, que estamos à disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) Emmanuel Bittencourt Resque
João Bittencourt Resque
Odilon Bittencourt Oliveira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966
— A T I V O —

Disponível		36.331.216	
Caixa e Bancos			
Imobutizado			
Edifícios	6.078.023		
Maquinismos	9.581.993		
Móveis e Utensílios	4.210.443		
Veículos	3.653.810		
Marca de fábrica	70.050		
Correção Monetária	75.893.040		
Biblioteca	135.890		
Depósito em Garantia de Consumo ..	300		
Edifício Fábrica em Construção	83.358.987	182.982.536	
Realizável			
Matéria Prima	30.090.000		
Vasilhames	29.890.000		
Mercadorias	11.945.430		
Ações	780.000		
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	830.200		
Peças e Acessórios	45.849		
Empréstimo Compulsório s/Renda ..	65.494		
Contas Correntes	1.278.660		
Depósito p/Investimento — Lei n. 4216/63	5.378.995		
Salário família	933.300		
Adiantamento p/Compra de Má- quinas	131.939.280	213.172.258	
Compensação			
Ações Caucionadas	60.000		
Hipoteca	137.342.500	137.402.500	
			Cr\$ 569.888.510

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Capital	89.000.000		
Fundo de Depreciação	13.919.918		
Fundo de Reserva Legal	2.993.924		
Fundo de Reavaliação	893.040		
Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.100.544		
Lucros Suspensos	22.123.867	123.101.291	
Exigível			
Contas a Pagar	9.740.848		
Duplicatas a Pagar	29.689.236		
Dividendos a Distribuir	29.200.000		
Dividendos a Pagar	5.320.000		
Depósito em Garantia de Vasi- lhames	1.800.000		

I.A.P. das Industriais	282.949	
I.A.P.E.T.C.	282.951	
Imposto s/V. Consignações P/C-Com- prador	1.774.283	
Imposto de Consumo	4.881.118	
Provisórias a Pagar	60.000.000	
Banco de Crédito da Amazônia S/A, C/Imp. Ind.	161.230.150	
Honorários a Pagar	2.222.000	
Obrigações a Pagar	2.977.882	309.394.713

Compensação	60.000	
Caução da Diretoria	137.342.500	137.402.500
Bens Hipotecados		
		Cr\$ 569.888.510

Belém, 31 de dezembro de 1966.
Emmanuel Bittencourt Resque
Diretor-Presidente
João Bittencourt Resque
Diretor-Industrial
Odilon Bittencourt Oliveira
Diretor-Comercial

Mário Ferreira Vieira
Téc. em Cont. Reg. no CRC (Pa) n. 1184

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31/12/66
— D E B I T O —

Pelas seguintes contas:

a MERCADORIAS	7.460.796
a BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, C/REC ^o	98.288
a COMISSÕES PASSIVAS	1.633.725
a DESPESAS GERAIS	184.469.440
a FUNDO DE DEPRECIÇÃO	1.744.624
a FUNDO DE RESERVA LEGAL	1.291.862
a DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	16.400.000
a LUCROS SUSPENSOS	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	8.145.384
	Cr\$ 191.244.119

— C R E D I T O —

Pelas seguintes contas:

de PRODUTOS DE OPERAÇÕES SOCIAIS ..Cr\$	191.244.119
-----------------------------------------	-------------

Belém, 31 de dezembro de 1966.
Emmanuel Bittencourt Resque
Diretor-Presidente
João Bittencourt Resque
Diretor-Industrial
Odilon Bittencourt Oliveira
Diretor-Comercial

Mário Ferreira Vieira
Téc. em Cont. Reg. no CRC (Pa) n. 1184

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivo do Conselho Fiscal da empresa "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", tendo verificado periodicamente as contas da Diretoria e neste momento, tendo examinado cuidadosamente o Balanço Geral, bem como a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1966, são de parecer que os documentos mencionados, são merecedores de aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 19 de abril de 1967.
(aa) Maria Emma Santos O'Brien
Sérgio Martin de Mello
José Valente Moreira

(Reg. n. 1835 — Dia 21.7.67)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A.
— (E T E S A) —

Comunicamos aos senhores acionistas que, de acordo com o artigo 99, da lei 2627, acham-se à sua disposição, para exame, os documentos referentes ao 3º exercício social encerrado em 31 de maio de 1967.

Belém, 18 de julho de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1832 — Dias — 21, 23 e 27.7.67).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS

— C I T R E Q —

Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da Legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os Acionistas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), para no dia vinte e oito (28) de julho corrente, às dezessete horas e trinta minutos (17.30h) na Sede Social, instalada no pavimento térreo do Edifício Antonio Velho, à rua Santo An-

tonio número 432, nesta cidade de Belém, Para, em Assembleia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito do aumento do Capital Social, reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1967.

(a) Elias M. Soares

Vice-Presidente

(Reg. n. 1836 — Dias — 21, 23 e 27.7.67)

PEDRO CARNEIRO S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ORDINARIAS

Ficam notificados os portadores de ações ordinárias, de que se encontram a sua disposição pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Cam. 125267. E para constar, eu, Carlos Sales, número 63, 11º andar Edifício Comendador Pinho no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição para aumento do capital social de nossa empresa.

Belém, 21 de junho de 1967.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles Filho,

(Reg. n. 1664 — Dias — 18, 19 e 20.7.67)

Alves Magalhães, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Trv. Matulim, no Município de Nova Timoteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração.

(G. Reg. n. 9.132 — Dia 21/7, 23 e 27/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luíza Martins Pinto, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sta. Luzia, no Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração.

(G. Reg. n. 9.133 — Dias 21/7, 23 e 27/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hilda Barra de Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1,

do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração.

(G. Reg. n. 9.134 — Dias 21/7, 23 e 27/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Neza Reis de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Barra, município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de

Administração
(G. Reg. n. 9.135 — Dia — 21-7-67 e 28.8.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alice Nazareno do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Fazend. Conceição, no Município de Nova Timoteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração.

(G. Reg. n. 9.130 — Dias 21/7, 23 e 27/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Carnajuba, no Município de Portel, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração.

(G. Reg. n. 9.131 — Dias 21/7, 23 e 27/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lúcia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE BOBONIM

Edital de Chamada
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 6732/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos Internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967
(a) Jorge Faciolo de Souza
Presidente da C.I.A.
(Reg. n. 1579 — Dias — 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30, 1. 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Timbiras, no Município de Salinópolis, para no prazo de (30) trinta dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor do Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8918 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ivone Ferreira Ramires, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, servindo no município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8114 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8114 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odemaria Avelino de Souza, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Tucuruí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8918 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Joana Bezerra, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Capinal, no município de Tucuruí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8917 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cristina Ferreira de Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. ent. pad. A, com exercício na Escola do lugar Caetézinho, município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8918 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entância, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8918 — Dia — 15-7-67 à 26.8.67)



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.580

ACÓRADO N. 238
Agravado de Santarém
Agravante — Raimundo Marinho Costa.

Agravados — Francisco Sarrazin Florenzano e outros.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA — Em ação de imissão de posse, o prazo para contestação começa a correr da data da citação. A sua apresentação fora desse prazo enseja a expedição do mandado de imissão, e, do despacho que a determina não cabe agravo de petição e sim apelação, por tratar-se da decisão definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de Comarca de Santarém, em que é agravante Raimundo Marinho Costa e agravados Francisco Sarrazin Florenzano e outros, etc.

I — Francisco Sarrazin Florenzano e sua mulher, Maria Cesarina de Souza Florenzano e Joaquim Rodrigues da Silva e sua mulher, Raimunda Pereira da Silva, identificada na inicial, propuseram ação de imissão de posse contra Raimundo Marinho Costa, perante o Juiz da Comarca de Santarém. Alegaram os autores: que adquiriram por cessão um terreno denominado "Tapari", naquele Município, sendo cedentes o réu e seu irmão Agostinho Ferreira da Costa, que este não se opôs a entregar aos autores o imóvel em apreço, mas o réu vem se recusando a entregá-lo.

A inicial foi instruída: com a escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários, em que são ceden-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tes o réu e seu irmão, e cesionários os autores; com certidão do Registro de Imóveis da transcrição do terreno em questão; com guia do pagamento do imposto territorial respectivo; com o título primitivo fornecido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação a Cândido Felício da Costa, pai do réu e seu irmão, referente o terreno em tela; e com o recibo de entrega de declaração de propriedade, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA ao autor Francisco Sarrazin Florenzano e seu sócio.

Regularmente citado no dia 10 de novembro de 1966 (cert. fls. 13v.), o réu apresentou contestação no dia 23 do mesmo mês, alegando que o fazia dentro do prazo, porque, tendo o mandato, cumprido, dado entrada em cartório no dia 11, que foi sexta-feira, o prazo só se iniciaria no dia 14, segunda-feira, em face do disposto no art. 1º da Lei n. 4.674, de 15 de julho de 1965, que modificou o art. 3º da Lei n. 1.408, de 9 de março de 1951.

Alegou mais o réu que a escritura de fls. é nula, porque, sendo cego e analfabeto, para assiná-la outorgou procuração a Antônio Bentes Pais de Andrade, a quem não conhece e nunca ouviu falar no nome, que seu irmão Agostinho é casado e na escritura consta solteiro, não tendo sua mulher tomado parte no ato; que há mais de dez outros herdeiros de Cândido Felício da Costa, havendo ainda

vários outros moradores que possuem plantações no terreno (fls. 15 a 21).

As fls. 29 a 32 vêm os autores dizendo que sendo especial a ação de imissão de posse, o prazo para a contestação começa a ser contado da citação e não da entrada em cartório do mandado cumprido, como dispõe o art. 382 do Cód. Proc. Civil, requerendo, afinal, o desentranhamento da contestação, devendo a ação ser havida como não contestada, expedindo-se o mandado de imissão de posse.

A falta de Juiz togado na Comarca, o processo foi remetido, para a Comarca de Itaituba, cujo Pretor no exercício de Juiz de Direito prolatou sentença, determinando a expedição de mandado de imissão de posse (fls. 35v a 36).

Inconformado agravou, de petição, o réu, invocando as mesmas razões da contestação (fls. 40 a 45), tendo os autores contraminutado a fls. 49 a 51, arguindo preliminarmente a improriedade do recurso, que seria não de agravo e sim de apelação, por tratar-se de sentença definitiva, quanto ao mérito pugnaram pela confirmação da sentença.

Ouvido o agravante sobre os documentos apresentados fls. 52 e 53, pelos agravados (fls. 55 a 56), foram os autos remetidos a esta instância onde tiveram preparo regular.

II — Preliminarmente, há de ser conhecido o presente recurso como apelação e não como agravo de petição, com entendeu o recorrente por tratar-se de decisão proferi-

logo após a contestação. Não obstante isso, a decisão recorrida é definitiva e resolveu a questão na forma pedida na inicial, com a expedição do mandado de imissão de posse. E desde que o recurso foi interposto dentro do prazo de apelação, como tal deve ser conhecido.

Quanto ao mérito, é de ser negado provimento à apelação.

O réu ora apelante, foi citado, regularmente, no dia 10 de novembro de 1966, que foi uma quinta-feira, expirando o prazo para a contestação no dia 21 do mesmo mês, eis que o dia 20 foi um domingo. E se apresentou à contestação somente no dia 23 do mesmo mês, fê-lo fora do prazo, não valendo sua alegação de que tal prazo começa a correr da entrada em cartório, do mandado cumprido. O art. 382 do Cód. Proc. Civil é categórico, é incisivo quando diz que "o autor pedirá que o réu seja citado para, "no prazo de dez (10) dias, contados da data da citação", demitir de si a posse dos bens, ou apresentar contestação, sob pena de, à sua revelia, expedir-se mandado de imissão de posse" etc. Ora, se o réu não demitiu a posse do imóvel e nem apresentou contestação nos dez dias seguintes à citação, não pode se insurgir contra a decisão recorrida que mandou expedir o mandado de imissão de posse.

Quanto ao mais, o documento com que os autores ora apelados, instruíram o pedido, prova o seu domínio sobre o imóvel em questão e está revestido das formalidades legais. Trata-se de uma escritura pública de cessão de

direito hereditários, em perfeita forma e devidamente transcrita no Registro de Imóveis. E se algum vício encerra, como intempestivamente alegou o réu, ora apelante, somente em ação própria poderia ser invalidada, como salientou o digno Dr. Juiz "a quo".

Pelo exposto:
Acordam os Juizes da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente conhecer do recurso como apelação, para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida, que está de acordo com a lei e a prova dos autos.
Belém, 30 de junho de 1967.
(Ass.) Oswaldo de Rêgo F. rios, Presidente — Delival de Souza Nobre, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 9083 — Dia — 21.7.67).

ACORDÃO N. 289

Apelação Cível da Capital
Apelante — Coreli S. A. Comércio e Representações.
Apelado — Menescal & Cia. Ltda.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA — Ação de despejo, por falta de pagamento. O Decreto lei n. 4, de 11.2.66 eliminou a tradicional faculdade de purgação da mora (locações não residenciais). Decreto-el. n. 322, de 7 de abril de 1967, que permitiu essa purgação, condicionou-a aos mesmos casos e condições previstas no citado Decreto Lei n. 4.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível da Capital, em que são apelantes Coreli S. A. Comércio e Representações, e apelado Menescal & Cia. Ltda.

I — Menescal & Cia. Ltda., firma comercial desta praça propôs ação de despejo por falta de pagamento contra Coreli S. A. Comércio e Representações baseada no Decreto Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, alegando que a ré, ora apelante, firma comercial, vinha ocupando a loja de sua

propriedade, situada no terreno do Edifício Fátima, nesta cidade, à rua 28 de Setembro, 135, mediante aluguel mensal de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), sem contrato escrito em vigor, estando aratizada no par- tes nos meses de dezembro de 1965 e janeiro a março de 1966.

Regularmente citada, a ré, ora apelante, às fls. 12 a 14, requereu a purgação da mora dos alugueis de dezembro de 1965 e janeiro a abril de 1966 e o pagamento de custas e honorários do advogado da autora, ora apelada, arbitrados que fossem pelo Juiz, contestando a alegação de que o atraso verificou-se por culpa sua, decorrente de dificuldades financeiras, quando na verdade os alugueis eram cobrados com irregularidade e até acumulados de dois e mesmo três meses pela autora, ora apelada.

Pelo despacho de fls. 20, o Dr. Juiz indeferiu o pedido de purgação da mora, por incabível na espécie, uma vez que o Decreto-Lei n. 4 eliminou a tradicional faculdade de purgação da mora, determinando ainda o Dr. Juiz que as partes especificassem as provas que pretendessem produzir, eis que a ré, ora apelante, contestara a ação.

Do indeferimento do pedido de purgação da mora, agravou no auto do processo a ré, ora apelante (fls. 22 a 24).

Saneado o processo pelo despacho de fls. 24v, de que não houve recurso, foi realizada a instrução e julgamento, sendo ouvidos, em depoimento pessoal o representante da autora, ora apelada (fls. 30) e as testemunhas da ré, ora apelante (fls. 37 e v), dispensado o depoimento pessoal do representante da ré, ora apelante, e os das testemunhas arroladas (fls. 30v).

Em fundamentada sentença o Dr. Juiz julgou procedente a ação e decretou o despejo, fixando em trinta dias o prazo para a desocupação (fls. 40).

Inconformada, apelou, tempestivamente, a ré, fazendo preliminarmente remissão ao agravo no todo do processo, e, quanto ao mérito reiterou os fundamentos da contesta-

(fls. 43 a 48).
A apelada foi apresentada contraminuta de fls. 49 e 50. O recurso foi apresentado regularmente o recurso, a ré, ora apelante, apresentou a petição de fls. 61 a 62, esclarecendo que já desocupou o imóvel em questão, requerendo porem a notificação imediata da autora, ora apelada, no sentido de não promover nenhuma locação, até a solução do litígio, eis que o Decreto-Lei n. 322, de 7 de abril de 1967, dispõe, em seu art. 50. "Nas locações para fins não residenciais será assegurado ao locatário o direito à purgação da mora, nos mesmos casos e condições previstas na Lei para as locações residenciais, aplicando-se o disposto neste artigo a casos sub judice".

Notificada a autora, ora apelada, pediu vista dos autos, apresentando as razões de fls. 70 a 72, em que diz que o dispositivo legal invocado pela apelante não mais pode ser aplicado ao caso, porquanto rescindiu ela voluntariamente o contrato, entregando as chaves a apelada, independentemente de cumprimento de mandado executivo, como se poderia comprovar evocando os autos da execução.

Avogados os autos, entrou a apelante com a petição de fls. 76 a 77 em que diz que "com as medidas adotadas, pela apelada, não houve outra alternativa se não da apelante entrar com esse procedimento, que fosse utilizado o emprego de força, inclusive arrolamento, a fim de serem retirados os móveis que guarneciam a loja em litígio".

"Todavia pelo fato de a apelante ter feito a entrega das chaves não renunciou o seu direito de locatária, tanto que, não se conformando com a dita sentença apelada, recorreu ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pleiteando a sua reforma".

Declarando o recurso improcedente, o Dr. Juiz aplicou o art. 50 do Decreto-Lei n. 322.
II — Preliminarmente, é de ser negado provimento ao agravo no auto do processo. Interposto contra o indeferimento do pedido de purgação da mora. O Decreto-Lei n. 4 de 11 de fevereiro de 1966, vigente à época da propositura

da ação e da interposição do agravo, não permitia a purgação da mora, como bem decidiu o digno Dr. Juiz "a quo" seu livro "A Lei do Despejo", pág. 53, justifica: "Repare-se que não há purgação da mora".

"É fácil se explicar a eliminação da cláusula 'purgação da mora' dentro do espírito da lei que deu o presente Decreto-Lei, tratando-se de locações com fins de renda (Comércio ou indústria) renda justa o não pagamento do aluguel, este deve ser prontamente satisfeito, salvo motivo relevante que deve vir explicito na contestação, dentro de cinco dias".

No caso dos autos, a locatária, ora agravante peloite, alega que se atrasa a no pagamento dos alugueis por culpa da locadora que os cobrava com irregularidade. Ora, como se verifica a fls. 19, a agravante já havia sido acionada, anteriormente, por falta de pagamento de alugueis do mesmo prédio. Competia-lhe pois, nunca mais se atrasar nos pagamentos, consignando os alugueis, se a isso fosse obrigada pela locadora.

Quanto à invocada lei nova, não tem aplicação ao caso dos autos. O Decreto-Lei n. 322, de 7 de abril de 1967, dispõe em seu art. 50.: "Nas locações para fins não residenciais será assegurado ao locatário o direito à purgação da mora, nos mesmos caso se condições previstos na lei para as locações residenciais, aplicando-se o disposto neste artigo aos casos Sub-Judice".

Que o caso está "sub-judice", não há a menor dúvida. Deixá-lo ia de estar se a apelante desistisse do recurso interposto, na forma do disposto no art. 818 do Código de Processo Civil.

Agora que não cabe a purgação da mora no caso dos autos, é fato incontestável. O art. 5 do citado Decreto-Lei assegura o direito à purgação da mora "nos mesmos casos e condições previstas na lei para as locações residenciais". O § 1º do art. 11 da Lei n. 4.494, de 25.11.64 (que regula a locação de prédios urbanos), dispõe: "No caso do inciso I, poderá o devedor evitar a rescisão", etc... Ora, na espécie em exame a apelante res-

cindiu o contrato, quando se entregou voluntariamente as chaves do prédio a apelada. Fosse ela forçada a desocupar o prédio, em cumprimento a mandado executivo e teria agora direito a purgação pretendida, uma vez que não rescindira voluntariamente o contrato.

Não se alegue que a apelante fez a entrega das chaves compelida pelo mandado de notificação de fls. 12 e v. dos autos em apêço. E' que ali se trata de simples notificação do prazo concedido pelo juiz, na sentença, para desocupação do prédio. E tanto isso é verdade que, feita essa notificação no dia 16 de novembro de 1966 (ciente à margem fls. 12), a apelada, no dia 21 de dezembro de 1966 requereu ao Dr. Juiz "que tendo sido notificada a locatária, pelo prazo de trinta (30) dias, para desocupar a loja objeto da locação e não o fazendo, quer a locatária ora requerente promover a efetiva execução da sentença pelo que requer a citação da wa irquinha, nos termos do art. 992 do Código de Processo Civil, que disciplina a execução por coisa certa, para que desocupe a loja, no prazo de dez dias (fls. 17). Vinte e oito dias depois, isto é, dia 13 de janeiro de 1967, a apelada novamente dirigiu-se ao Juiz requerendo "que sejam tomadas providências urgentes para a ultimização da execução da sentença de despejo, que está sem prosseguimento, com grave prejuízo aos interesses da exequente" (fls. 18). No primeiro desses requerimentos o Dr. Juiz despachou: "Vistos os autos", e no segundo: "N. A. Conclusos", não havendo despacho ordenando a expedição do mandado executivo e, se foi pedido, como dá notícia a apelada a fls. 70 e o apelante a fls. 76, não há prova do seu cumprimento. Mas as próprias partes, às mesmas folhas dizem que não chegou a ser cumprido.

Quando ao mérito é de se confirmar a sentença dada, a alegação da apelante de que atrazou-se no pagamento dos alugueis por culpa da apelada, que os cobrava com irregularidade, não pode ser aceita, não só porque não fi-

cou comprovada, como porque cumpria a apelante não especificar que a apelada não cobrava os alugueis, mas sim prosseguir pagando. Além do mais, como já ficou dito acima, está comprovado pela certidão de fls. 19 (alija fotocópia conferida), a apelante já foi, certa feita, acionada pela apelada por falta de pagamento de aluguel do mesmo prédio, tendo purgado a mora. Ora, com esse precedente cumpria a apelante nunca mais a estrazar no pagamento dos alugueis, consignando-os toda vez que a apelada se recusasse a recebê-los.

Pelo exposto: **Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente negar provimento ao agravo no auto do processo, por maioria, com o voto de Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes, e quanto ao mérito dar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos, que são jurídicos e estão em acôrdo com a prova dos autos, contra o voto da mesma Exma. Sra. Des. em exercício, de 20 de junho de 1967.** (aa) Oswaldo de Brito F. — Presidente — Delival de Souza Nobre, Relator.

Lydia Dias Fernandes — voto vencido. Dizendo das ilustres membros desta Egrégia 2a. Câmara pelos motivos que se seguem:

O autor, ora apelado, pediu o despejo da firma Coreli S. A., Comércio e Representações por estar a mesma atrasada no pagamento dos alugueis da loja que ocupa no andar térreo do edifício Fátima. Não há contrato escrito. A apelante, no prazo legal, pediu purgação da mora e esse direito lhe foi negado pelo despacho de fls. Diante disso agravou e o processo seguiu seus trâmites legais.

Com o advento da Lei n. 322 de 7.4.66, já nesta Instância, a apelante pede purgação da mora dizendo-se prejudicada pelo artigo 50 da referida Lei. Ouvido o apelado, discorda do pedido por já estar rescindida a locação.

Entendendo que no caso cabia e ainda cabe purgação da mora, o Presidente da Re-

publica nos considerando que apresentou para justificar o Dec. n. 4, diz que as locações para fins não residenciais não abrangidas pelo Decreto n. 24.159 de 1934, passariam a ser regidas pelo Código Civil. Por sua vez, o art. 50 do Dec. Lei n. 322 assegura direito a purgação da mora nos mesmos casos e condições previstas na lei para as locações individuais.

Finalmente o § 10. do art. 11 da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964 que regula as locações de prédios urbanos diz que o devedor poderá evitar a rescisão requerendo, no prazo da contestação da ação de despejo, seja-lhe admitido o pagamento do aluguel e encargos devidos, as custas e os honorários do advogado.

Ora, a apelante requereu purgação da mora no prazo de cinco dias e como lhe fosse negado esse direito, agravou no auto do processo.

A apelante tinha direito certo e incontestável de purgar a mora, e sempre foi admitida na lei n. 4, esta sob a égide do Código Civil.

O Código Civil sempre admitiu purgação da mora e direito do devedor assim como é direito do credor exigir indenização dos prejuízos que daí decorrem (Cód. Civil artigos 956 e 1056).

Os efeitos de mora são reparáveis ou remediáveis e não se casq a purgação, mesmo contra a vontade do credor é de se admitida convalescendo o contrato, ou são irreparáveis e, então, a purgação será para isso, um remédio tardio.

Carvalho Santos sintetiza: A mora admite purgação; o inadimplemento é irreparável. No caso em julgamento a locação é por tempo indeterminado, não há cláusulas que falem em rescisão do contrato pelo pagamento tardio dos alugueis.

Chironi entende que mora e inadimplemento são formas de injúria contratual mas se distinguem perfeitamente: a mora não tira ao devedor a possibilidade de cumprir mais tarde a obrigação, enquanto que o inadimplemento difere de vez que a posição do devedor diante do credor acarreta para o primeiro extrema-

consequências. Clóvis Beviláqua ensina que a purgação da mora, como medida de equidade, pode ser admitida em qualquer tempo enquanto a coisa é reintegrada. A jurisprudência dos nossos Tribunais é no sentido de que ao inquilino é lícito efetuar o depósito, após a intimação para o despejo pois equitativo a causa está reintegrada e ela permitida pelo artigo 965 § único do Cód. Civil Rev. dos Tribunais, vol. 43, pag. 652, vol. 25, pag. 78.

No caso o proprietário não tinha prejuízo em receber os alugueis porque o prédio ainda não estava desocupado ou alugado a outrem. Não havia contrato escrito com cláusula que estipulasse dia certo para pagamento dos alugueis sob pena de rescisão do contrato. Além disso a apelada nunca recebeu os alugueis em dia fixo. Portanto, mesmo na vigência do Dec. Lei n. 4, o apelante tinha direito de purgar a mora para evitar o despejo.

Dai porque votou pela reforma da sentença.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 903 — Dia — 21.7.67)

ACÓRDÃO N. 290 Apelação Cível "Ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados — Plínio de Jesus F. de Freitas e Maria Luiza Moura de Freitas.

Relatora — A Dra. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA — Anula-se o processo a partir de fls. 10 para que seja nomeado curador que assista a todos os termos do processo e promova tudo que possa influir para substância e vida do casamento.

Vistos, etc.

O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, ao falar sobre o pedido de fls. 2, levanta preliminar de nulidade do processo uma vez que o curador nomeado não defendeu a vinculo, como era de seu dever, sustenta que essa defesa

uma imposição de lei, expressa no artigo 222 do Código Civil.

Em julgamentos os membros da Segunda Câmara Civil concordaram com a preliminar, pois, a falta de defesa do vínculo imposta em nulidade absoluta, nos termos da Lei e da Jurisprudência dos nossos Tribunais.

A respeito da matéria ensina Clóvis Bevilacqua, em seu Código Civil comentando, "que a interferência do curador é necessário porque é defensor do interesse social. A sociedade repousa sobre a organização das famílias, sobre a tranquilidade dos lares. Tomou a si por isso mesmo regularidade, previdente e carinhosamente, um lugar distinta nas suas leis. É portanto, o próprio interesse da sociedade a organização jurídica da família a persistência do vínculo nupcial, a ordem moral preponderante no casamento que o curador defende e não interesse ao cônjuge contra quem é proposta a ação de nulidade ou anulação do matrimônio".

O curador tem que se haver pela validade do casamento e não como fez o Dr. Raimundo Noleto, que se limitou a contestar com uma simples frase "Nada a opor". Ainda mais na audiência de instrução e julgamento não fez qualquer pergunta as testemunhas e o que é mais grave pediu a dissolução da sociedade conjugal nos termos do pedido inicial.

Ora, a lei deu ao curador todo os poderes, preciosos para agir em tôdas as causas tendentes a atacá-lo. "O dever do curador na opinião de Carvalho Santos, é assistir a todos os termos do processo e promover tudo que possa influir para a subsistência e vida do casamento. Ele não representa o interesse particular do cônjuge réu e sim o alto interesse social. É a própria ordem da sociedade é a organização jurídica da família é a manutenção do vínculo matrimonial, respeitante à ordem moral que pretendia e deve supervisionar a tôdas as contingências.

Não basta que o defensor assista ao processo, assim como um mero espectador para que se tenha por com, ida a

exigência legal: é mister que seja atuante, contestando a ação, inquirindo as testemunhas e tudo em favor do casamento".

Ao defensor do vínculo não é dado, em hipótese alguma, pedir ao mesmo concordar com a anulação do casamento. (Rev. dos Trib.)

Em síntese: a atuação do defensor do vínculo não corresponde aos objetivos do artigo 222 do Código Civil o que fulmina de nulidade o processo a partir de fls. 10. Voltem os autos ao Juízo de origem para que seja nomeado outro defensor que se desencumba da missão ou seja efetivamente defenda o vínculo.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da segunda Câmara Civil, por unanimidade de votos, acolher a preliminar apresentada pelo Dr. Sub-Procurador Geral do Estado para anular o processo a partir de fls. 10.

Belém, 6 de julho de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Lydia Dias Fernandes, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 17 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(C. Reg. n. 9085 — Dia — 21.7.67).

ACÓRDÃO N. 291

Apelação Penal de Capanema
Apelante — Manoel dos Reis Chaves, vulgo "Duca Praia-no".

Apelada — A Justiça Pública.

Relatora — A Dra. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA — Da-se provimento em parte à apelação para reduzir a pena a um ano de reclusão, repelida a reincidência por falta de prova. Vistos, etc.

Por ocasião de um baile na casa de Antônio Caução, colônia Induazinho, no município de Capanema, surgiu uma desinteligência entre Alfredo Reis Chaves e Varlindo Rodrigues, seguida de forte altercação, amigos e parentes de ambos acercaram-se, dividindo-se em grupos divergentes cujos ânimos entraram a exaltar. Intervem então o réu Manoel Reis Chaves, irmão de Alfredo, que, armado com uma faca, produziu dois

ferimentos na vítima.

Dentro os pessoas que se encontravam no local estavam as testemunhas, Francisco Teixeira Alves e Antônio Gelstino de Souza. Ambos afirmaram que viram o acusado sacar de uma faca e desferir dois golpes na vítima.

Francisco guardava a festa, viu Alfredo, Duca Praia-no e Varlindo, todos armados de faca e alcoolizados. Assistiu a briga e pediu ao acusado que não ferisse a vítima. Manoel não atendeu e momentos após, aplicou dois ferimentos na vítima.

O acusado retirou-se do local mas foi preso por Francisco. O móvel da briga foi a vítima ter aplicado um murro em Alfredo, irmão do acusado.

O acusado nega o crime acusa como autor do mesmo, seu irmão, Raimundo.

O exame procedido na vítima constatou dois ferimentos incisivos penetrantes, nas fossas ilíacas medindo três centímetros cada. Houve perfuração de vários alças delgadas e hemorragia interna e concluiu pelo perigo de vida.

A denúncia foi apresentada com base no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, mas o processo seguiu o rigor do artigo 129 § 1o, item III por terem os médicos concluído pelo perigo de vida ao responderem o quarto quesito.

O acusado foi condenado à pena de dois anos e seis meses de reclusão a ser cumprida na cadeia de São José. A pena lá se foi estabelecida em dois anos e, finalmente acrescida de seis meses em face dos pessimismos antecedentes do acusado.

O advogado do réu, na defesa prévia e na apelação, diz que o mesmo não é o autor do crime narrado na denúncia e sim seu irmão, Raimundo, que chegou, inclusive, a confessar a autoria, mas isso não está provado.

A autoria do crime, de acordo com as testemunhas que assistiram a luta, deve-se a Manoel dos Reis Chaves. Nessa parte a sentença não merece reparo.

Quanto a reincidência, entretanto, deve ser reformada a sentença é que a mesma não está provada nos autos, foi alegada apenas pelo acusado. Nos autos existem duas certidões onde se lê que o acusado

nunca foi preso nem processado na comarca de Capanema. Portanto, se o acusado nunca foi condenado por sentença passada em julgado, não podemos falar em reincidência.

A reincidência influe decisivamente sobre a graduação da pena.

O reincidente, em nosso direito, diz José Frederico Marques em seu Tratado de Direito Penal pág. 251: é tipo criminológico repressivo e preventivo se a lei penal para ele comina a imposição de medida de segurança também lhe prevê um tratamento penal mais rigoroso no estrito campo da pena.

Além do exposto é necessário saber se a reincidência é genérica ou específica.

Se é genérica é a agravante obrigatória conforme se vê do art. 44, n. 1 e circunstância considerada prevalente quando concorram altendado a agravante artigo 49.

A reincidência específica mereceu referência especial do legislador, que, para seus efeitos reservou um artigo especial que é o 47.

Se ocorre a reincidência específica, o juiz, antes de entrar no artigo 42, deve dessa circunstância tomar conhecimento pelos reflexos capitais que dela promanam sobre a cominação abstrata da pena contida no preceito sancionador da norma incumminadora.

Portanto, atendendo aos motivos e circunstâncias que rodearam o crime e não constando neste processo causa anterior que desalume a conduta do réu foi fixada a pena base em um ano e seis meses de reclusão.

Não há circunstâncias agravantes.

Circunstâncias atenuantes ser o réu primário e ter praticado o crime sob influência de violenta emoção. (A vítima deu uma bofetada em Alfredo irmão do réu).

Diante do exposto a pena base para o grau mínimo do artigo 129 § 1o, item III do Código Penal Brasileiro ou seja um ano de reclusão que deverá ser cumprido na cadeia de São José, em Belém.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, dar provimento para reduzir a pena a um ano

mento, em parte, a apelação cumprida pelo réu na cadeia de São José.

Costas de lei.
Belém, 6 de julho de 1967.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Lydia Dias Fernandes, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário de T.J.E.

(G. Reg. n. 9086 — Dia — 21.7.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 269

Approva tabela de diárias para magistrados e funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tendo em vista o disposto no artigo 16, número XVIII, do Regimento Interno:

Considerando o que prescreve o artigo 135 da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962;

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, constante da Resolução Administrativa número 30/67, comunicada a este Tribunal pelo ofício TST GP 225/67, de 30 de maio do corrente ano.

Resolve aprovar a seguinte tabela para cálculo das diárias dos Magistrados e funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região, quando em viagem de serviço, fora da sede de sua repartição:

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ... NCr\$ 81.50.

Juiz Presidente de JCTJ NCr\$ 64.50.

Funcionários

Símbolos PJ-1, PJ-2, — 60% de NCr\$ 81.50 NCr\$ 48.90.

Símbolo PJ-3 — 55% de ... NCr\$ 81.50 NCr\$ 44.82.

Símbolo PJ-4 e PJ-5 — 50% de NCr\$ 81.50 NCr\$ 40.75.

Símbolos PJ-6, PJ-7, PJ-8 PJ-9 — 45% de NCr\$ 81.50 ... NCr\$ 36.67.

Símbolos PJ-10, PJ-11, PJ-12, PJ-13 — 40% de NCr\$ 81.50 ... NCr\$ 32.60.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de julho de 1967.

(aa) Aloysio da Costa Chaves, Presidente

José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente

Luis Otávio Pereira, Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidalgal, Juiz

Oscar Nogueira Barro, Juiz

(G. Reg. n. 9089 — Dia — 21.7.67).

RESOLUÇÃO N. 270

Delphina Araújo Ramos, auxiliar Judiciária PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, lotada da 3ª. JCTJ de Belém, requer anistia de faltas ao serviço.

Manda aplicar à requerente os efeitos da Portaria número 1162, e, em consequência, anistiar as faltas ao serviço verificadas no período de 1945 a 1965, de acordo com o Decreto Legislativo número 18, de 18.12.61.

Delphina Araújo Ramos auxiliar judiciária PJ-6, lotada na 3ª. JCTJ de Belém, requer sejam averbadas em seus assentamentos, como de efetivo exercício, as faltas ao serviço, assim discriminadas: uma, em .. 1961; 14, em 1962; 30, em .. 1963; 134, em 1960 e 40, em .. 1962, no total de duzentos e dezanove (219) dias.

A requerente fundamentou o pedido na Portaria número 1162, de 8 de janeiro de 1962, que estende aos servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a anistia concedida pelo Decreto Legislativo número 18 de 18 de dezembro de 1961.

O Serviço Administrativo informou que o período anistiado, de conformidade com o Decreto Legislativo número 18, vai de 16.7.934, até o dia 2.9.961. E aos funcionários do Quadro desta Região, em época compreendida nesse período, foram canceladas ou abonadas as faltas. Entende, porém, que sendo tempo estranho à Justiça do Trabalho a autoridade competente para determinar o abono de faltas é o chefe da repartição em que a requerente servia aquela época; que, todavia, em processo idêntico de número P-5667, Resolução número 262, este Egrégio Tribunal adotou decisão favorável a pretensão da requerente.

E o relatório.

I — A requerente foi nomeada em virtude de concurso, para o Quadro de Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região, como auxiliar judiciária símbolo PJ-6, a 4 de julho de 1963. Anteriormente trabalhou no Departamento de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

II — A condição atual da re-

querente define sua situação sob ponto de vista administrativo e hierárquico; é funcionária da Justiça do Trabalho da 8ª Região, cabendo exclusivamente a este Tribunal conhecer e decidir a respeito de qualquer direito ou vantagem funcional, a que se julgue com direito. Não se trata, no caso em tela, de abonação falta ao serviço da requerente como funcionária que foi do Departamento de Endemias Rurais. A requerente julga-se beneficiada pelo Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês e ano. Trata-se, portanto, da aplicação de determinada lei, que protege a pretensão da requerente. É obvio, portanto, que é da estrita competência deste Tribunal decidir se o decreto legislativo invocado ampara ou não a pretensão da requerente. Estando essa lei em pleno vigor, seria desabido fosse a requerente como funcionária deste Tribunal postular perante o Ministério da Saúde a anistia concedida de modo amplo a todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço no mesmo período, sem prejuízo dos que foram assíduos.

É desprovida a questão suscitada de que as faltas foram anteriores à admissão da requerente na Justiça do Trabalho. As duas premissas básicas para o desate da questão são estas: a) a lei invocada está ainda em vigor, podendo, portanto, ser aplicada por este Tribunal; b) a requerente é funcionária, efetiva do Quadro de Servidores desta Justiça. Se estas duas condições tiverem sido preenchidas é manifesta a competência do Tribunal para decidir a questão que lhe foi submetida pela requerente. Este entendimento já foi ratificado em outras decisões do Egrégio Tribunal em casos idênticos ao deste processo.

Pelo exposto:

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, julgar-se competente para apreciar a matéria e, no mérito, ainda sem divergência mandar aplicar à requerente a Portaria número 1162 de 8 de janeiro de 1962, e em consequência mandar anistiar duzentos e dezanove (219) dias de faltas ao serviço dadas pela requerente no período de 1951 a 1962.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de julho de 1967.

Ass. em 14.7.67.

(aa) Aloysio da Costa Chaves, Presidente

José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente

Luis Otávio Pereira

Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidalgal

Juiz

Oscar Nogueira Barro

Juiz

(G. Reg. n. 9090 — Dia — 21.7.67).

RESOLUÇÃO N. 271

Lygia Simão Luis Oliveira, Juza Substituta do Trabalho, requer diferença de vencimentos.

O juiz do trabalho substituto, quando no exercício pleno do cargo de juiz do trabalho presidente de Junta de Conciliação e Julgamento faz jus aos vencimentos do juiz substituído.

A bacharela Lygia Simão Luis Oliveira, Juza do trabalho substituta, requereu pagamento de diferença entre os vencimentos que percebe pelo desempenho das atribuições de seu cargo e os de juiz Presidente da 3ª. JCTJ de Belém, cujo titular substituiu durante o mês de maio do corrente ano.

O Serviço Administrativo do Tribunal emitiu parecer contrário à pretensão da requerente por entender que o juiz do trabalho substituto tem a atribuição específica de substituir o juiz presidente de Junta, percebendo vencimentos mensais fixos e permanentes; que, a juiz do trabalho substituto, exerce cargo público, com vencimento certo e permanente, condição que o coloca em situação diversa daquela em que se encontra o suplente de juiz presidente de Junta; a quem a Consolidação das leis do Trabalho assegura, quando em exercício, vencimentos iguais aos dos juizes que substituírem.

E o relatório.

I — A Consolidação das leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452 de 1.5.43), estabelece em seu artigo 696 que na falta ou impedimento dos presidentes, e como auxiliares destes, sempre que necessário funcionarão os substitutos. Por outro lado, o juiz do trabalho substituto exerce cargo público, com vencimentos certos e atribuições definidas. Além da substituição regular é obrigatória dos juizes presidentes de Juntas, o juiz do trabalho substituto, nesta Região, tem encargos certos, permanentes, em consequência de decisão administrativa do Egrégio Tribunal Regional, sancionada na Portaria número 32, de 8 de abril de 1967. O juiz do trabalho substituto não é, portanto, magistrado ocioso, sem serviço permanente, funcionando apenas quando convocado em substituição a juiz presidente de Junta.

II — Por outro lado, dispõe a Consolidação das leis do Trabalho no parágrafo 2o. do artigo 654, da CLT, cuja redação

foi integralmente mantida pelo Decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967, que os suplentes da Junta do Trabalho perceberão, quando em exercício, vencimentos iguais aos dos juizes que substituírem. Não seria lógico nem razoável assegurar ao suplente de juiz presidente essa vantagem ao mesmo tempo que se a nega ao juiz do trabalho substituído. A designação de juiz do trabalho substituído significa que o juiz do trabalho presidente de Junta não pode ser substituído por qualquer outro juiz se não pelo que a lei expressamente indicou; mas não significa necessariamente, que o juiz do trabalho substituído, quando no exercício do cargo de juiz do trabalho presidente de Junta, não faça jus aos vencimentos do juiz substituído. Essa conclusão não decorre de qualquer preceito legal, nem da letra ou do espírito da Constituição, nem do princípio de igualdade, nem da orientação expressamente consagrada na Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 64 parágrafo 2º), quando assegura aos suplentes de juiz do trabalho vencimentos iguais aos dos juizes que substituírem. Essa é a regra geral da Administração Pública.

III - Pelo voto do Conselho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em decisão fundamentada de fls. 104, assegurando o remanescente, quando no exercício do cargo de juiz do trabalho presidente de Junta de Conciliação e Julgamento os vencimentos do juiz substituído.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, em 18 de julho de 1967.
 Ass. em 18/7/67.
 (Ass.) Aloysio da Costa Chaves
 Presidente
 José Wladimir Soares da Silva
 Vice-Presidente
 Luiz Otonário Perreira
 Antonio Fernandes Ferrelira
 Oscar Nazareta Barro
 Juiz

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 Edital de 2ª praça com prazo de 10 dias
 O doutor José Lanery, Juiz do Trabalho, suplente em exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, no dia 9 de agosto de 1967, às 17.30, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número 44, será levado a públi-

co pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCT-1.262/66, entre partes Maria de Nazare Góes e outra reclamante e executada, reclamante executada, respectivamente, Organização de Filhos Pontal de Vigância, Motoma reclamada executada, iguais às 6s seguintes, com data de avaliação em 09/07/67: Um rádio marca Philips número 3034, tipo BR-24, avaliado em NCr\$ 50,00; 1 máquina de escrever marca Olivetti Studio 44, avaliado em NCr\$ 22.000.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no endereço acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 17 de julho de 1967. Eu, Antonio Souza, auxiliar jud. 1º-6, datilografar. E eu, Geraldo Dantas chefe de Secretaria que, o subscrevo.

VISTO
 (Ass.) José Lanery
 Juiz do Trabalho Presidente em exercício da 2ª. JCT.
 (G. Reg. n. 9116 - Dia - 21.7.67)

Edital de 2ª praça com prazo de 10 dias

O Doutor José Lanery, Juiz do Trabalho, suplente em exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, no dia 7 de agosto de 1967, às 17.30, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo 2a. JCT-546/66, entre partes, exequente, Edgar Alves da Silva, e executado, Indústria Imperial de Bebidas, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: Um rádio marca SEMA, modelo A.G. 431-série 5, número 402950, em perfeito estado, com três falhas, avaliado em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à rua Duques de Caxias, número 304, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 18 de julho de 1967. Eu, Antonio Souza, auxiliar jud. 1º-6, datilografar. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria o subscrevo.

Um rádio marca SEMA, modelo A.G. 431-série 5, número 402950, em perfeito estado, com três falhas, avaliado em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à rua Duques de Caxias, número 304, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 18 de julho de 1967. Eu, Antonio Souza, auxiliar jud. 1º-6, datilografar. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria o subscrevo.

Edital de 1ª praça com prazo de 10 dias
 O Doutor José Lanery, Juiz do Trabalho, Suplente em exercício na 2ª JCT de Belém (G. Reg. n. 9117 - Dia - 21.7.67).

Edital de 1ª praça com prazo de 10 dias
 O Doutor José Lanery, Juiz do Trabalho, Suplente em exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, no dia 14 de agosto de 1967, às 17.30, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número 44, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCT-1.262/66, entre partes Raimundo Basílio de Almeida, reclamante-exequente e Basílio Magno Pantoja, reclamado-executado, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:
 1 fogão a gás Butano, com 2 botijões, avaliado em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no endereço acima indicado, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 17 de julho de 1967. Eu, Antonio

Souza auxiliar jud. 1º-6, datilografar. E eu, Geraldo Dantas chefe de Secretaria o subscrevo.

Souza auxiliar jud. 1º-6, datilografar. E eu, Geraldo Dantas chefe de Secretaria o subscrevo.

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 PORTARIA N. 108 DE 18 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o falecimento, ocorrido nesta data, do ex-presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; Considerando que esse eminente soldado e cidadão prestou os mais relevantes serviços ao País, passando à nossa História como estadista exemplar; Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República decretou luto oficial por oito (8) dias; RESOLVE decretar luto oficial por oito (8) dias nos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, a partir desta data, hasteando-se a bandeira nacional à meia verga. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 18 de julho de 1967. — Aloysio da Costa Chaves — Presidente. (G. Reg. n. 9.123 - Dia 21/7/67)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
 Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL
 A Dra. Rutêa Fortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este derem, ou deie tomarem conhecimento, que pelo 5º Promotor Público da Capital foi denunciado José Furtado de Souza, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Boa Esperança nº 24 (bairro da Marabá), como incurso no art. 121, 1º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta 3ª Pretoria Criminal localizada nos fundos do Palácio Lauri Sodré, no dia 7 do mês entrante, às dez horas, a fim de se ver interrogado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado. Repartição Criminal, 16 de julho de 1967. Eu, Mário Santos, escrivão que datilografar e subscrevi. Dra. Rutêa Fortes, 3ª Pretora Criminal. (Reg. n. 9119 - Dia 21-7-67)

COMARCA DA VIGIA
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, Brasil, FAÇO SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem e a quem interessar possa, que no Cartório do 2º Ofício desta Comarca da Vigia, Estado do Pará, Brasil, corre o processo de USUCAPIÃO, do Lote Agrícola 183 da Colônia Santa Rosa, Estrada Central (Vigia—João Coelho), conforme petição e despacho do teor seguinte: — Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Olivar de Jesus Silva e sua mulher, Eulima Fernandes da Silva, qualificados nas procurações anexas, por seu procurador, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob nº G-13, podendo ser citado na sede desta Comarca, à Rua Nazaré, 1005, vêm, muito respeitosamente, propor a presente ação de "usu capio" do Lote Agrícola nº 182, da Colônia Santa Rosa, Estrada Central desta Município, pelos motivos que passa a expor: 1º — Os proponentes compra-

O Lote Agrícola nº 182, com área de 25 hectares, situado no dito Núcleo Colonial Santa Rosa, a seus últimos proprietários, Manuel Ferreira Barros e sua mulher Sofia Ferreira Barros (v. Doc. 3); 2º — Manuel Ferreira Barros, por sua vez, adquiriu tal lote por compra de Antonio Francisco da Silva, como se deduz claramente do laudo de imposto territorial anexo, onde Manuel Ferreira Barros, para os fins de realizar o contrato de compra e venda nos termos do art. 1.157 do CC. Civ., está pagando por Antonio Francisco da Silva os impostos atrasados dos anos de 1919 a 1938; pelo mesmo laudo se verifica que a aquisição se realizou em 30 de abril de 1939, ou seja, há 28 anos, 1 mês e 3 dias, tempo suficiente para se realizar a aquisição por "usu capere"; 3º — Ocorre que tais contratos de aquisição de imóveis se realizaram através de escritos particulares sem registros de imóveis, desse modo, ineficazes contra terceiros e, ainda assim, tais contratos se extraviaram, deixando assim os requerentes à mercê de uma aquisição do domínio do imóvel, unicamente, pela prescrição legal aquisitiva através de uma ininterrupta e prolongada posse, ou seja, pelo usucapião; Manuel Ferreira Barros não encontrando no Registro de Imóveis da Comarca, nem em outro, o título ou o registro desse, compareceu a aquisição de Antonio Francisco da Silva, nos termos do inciso I do art. 530 do Cód. Civil; requereu ao Estado um Título Definitivo de propriedade sobre dito Lote 182, já que se encontrava nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 229, de 19 de Fevereiro de 1945; esse requerimento de Manuel Ferreira Barros foi feito no ano de 1951 e o Estado do Pará, por seu Governador, reconhecendo sua localização mansa e pacífica e atendendo que a aquisição de Antonio Francisco da Silva não se tinha realizado nos termos do citado inciso I do art. 530, expediu, em favor de Manuel Ferreira Barros, o Título Definitivo que vai anexo (doc. 4) reconhecendo, a este, direitos adquiridos, através de uma localização mansa e pacífica, prolongada e ininterrupta, em dito Lote 182; convém notar que tais títulos só se conseguem através do reconhecimento público pelas publicações oficiais sem protesto; Os requerentes Olivar de Jesus da Silva e sua mulher Eulina Fernandes da Silva, também compraram o mesmo lote a Manuel Ferreira Barros por escrito particular que se extraviou sem registro de imóvel; como Manuel Ferreira Barros faleceu sem deixar a documentação necessária, a sua esposa, Maria Sofia Ferreira Barros, foi a Cartório e, sem documento público e notório, confirmou a venda que ele e seu marido fizeram aos requerentes, conforme se aludiu; No ato da

escritura, apresentou o Título de aquisição do Lote 182, por Manuel Ferreira Barros (doc. 4); 4º — Justificando o Título absoluto de Manuel Ferreira Barros, com pleno uso e gozo sobre o dito Lote 182, os requerentes anexam um imposto territorial correspondente aos anos de 1951 a 1958 (doc. 7), pago pelo mesmo Manuel Ferreira Barros ao então Escrivão da Cartoria de Vigia, Sr. Bragança Pinto, em 10 de agosto de 1953; 5º — Conforme ficou explanado e demonstrado o requerente chama em seu favor a unificação de sua posse em dito Lote 182, com a de seus antecessores e nos termos do art. 552, combinado com o art. 496, ambos do Cód. Civil; Tal posse, assim, remonta ao ano de 1903, perfazendo um total de 63 anos, conforme as posses unificadas na seguinte ordem: de Olivar para Manuel, decorreram 10 anos de posse contínua; De Manuel para Antônio decorreram 18 anos de posse contínua de Antônio na posse plena, decorreram 35 anos de posse contínua; 6º — O Título Definitivo de Manuel Ferreira Barros sobre dito Lote 182, prova cabalmente que este lote é mais do que vintenariamente do domínio particular, podendo, portanto, servir de objeto à ação de "usu capere"; 7º — Esse Título Definitivo de Manuel Ferreira Barros se encontra nos autos, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca; 8º — quanto ao Título de Antonio Francisco da Silva, sobre tal lote agrícola, os requerentes deixam de juntar a petição por não ter sido devidamente registrado nos imóveis, contudo apresentam uma certidão que embora não encerre nenhum valor jurídico contra terceiro demonstra, todavia, que houve uma posse que se continuou ininterrupta até a posse dos requerentes (doc. 5 e 6); 9º — A título de ressalva, os petionários, para os fins de demonstrar que mantêm o uso pleno da propriedade sobre tal lote, reservam uma área de cem metros quadrados para moradores da Vila de Santa Rosa, ficando, porém, como titular do domínio; 10º — Diante do exposto, ficam definitivamente provados os seguintes fatos na presente ação: a) — Os petionários possuem mansa e pacificamente o Lote Agrícola 182 da Colônia Santa Rosa por o terem comprado a Manuel Ferreira Barros e sua mulher Maria Sofia Ferreira Barros que, por haverem comprado dita posse a Antonio Francisco da Silva, fizeram jus a um Título Definitivo dado pelo Estado do Pará; b) — que a posse dos petionários, unificada com a de seus antecessores em dito Lote Agrícola, e mais do que vintenária, fazendo eles, portanto, jus ao domínio pleno sobre tal propriedade; 11º — Como prova do uso pleno dos requerentes sobre tal propriedade, se

encontram as benfeitorias feitas por eles, como casa de alvenaria, plantações de árvores frutíferas, poço de alvenaria, conservação do curso das águas,igarapé que percorre o terreno e o respeito da vizinhança dos sucessores de antigos proprietários ou posseiros; 12º — Diante do exposto, os petionários esperam que V. Excia. se dignasse determinar a justificação nos termos do art. 455 do Cod. de Proc. Civil, seguindo o processo até final decisão nos termos dos arts. 455 e 456 do mesmo Código, para os fins de registro da sentença que julgar procedente a ação (§ 2º do art. 454 do CPC) e demais pronúncias legais, devendo intervir no processo do Ilustre Órgão do Ministério Público. Protesta-se por todo gênero de provas e dá-se a causa o valor de quinhentos cruzeiros novos (Cr\$ 500,00 citando-se os sucessores de Antonio Francisco e Manuel Ferreira Barros ou interessados sendo os ausentes por edital, nos termos do § 1º do art. 455, combinados com o parágrafo único do art. 555, este do Cod. Civil e aquele do CPC. Termos em que, respeitosamente, esperam deferimento. Vigia, 1º de junho de 1967. PP (a) George Telles da Cruz. Nesta petição que está conforme o original contém o despacho "D. A. C.clusos. Vigia 5-6-67. (a) E. C. Bittencourt — Juiz de Direito Justificada a posse, o Meritis mo Dr. Juiz mandou publicar o presente edital, nos termos do art. 455 do CPC. Certifico que nesta data afixei o presente edital na porta do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade da Vigia, aos seis dias do Mês de julho de 1967 mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Demétrio Nina de Vilhena, Escrivão, que este edital datilografarei e subscrevo. (a) Demétrio Nina de Vilhena.

Visto: — (a) Elzaman da Conceição Bittencourt.

Está conforme o original e

dou fé. Demétrio Nina de Vilhena — Escrivão.

(Reg. n. 9098. Dia 21-7-67)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Dr. Raymundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 do mês de julho vindouro, às 10,00 horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial, o bem abaixo descrito, pertencente ao senhor ELADIO MELLO DE OLIVEIRA ASSIS, e que foi penhorado nos autos de Ação Executiva que lhe move JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA, perante este Juízo: — BEM PENHORADO: TERRENO EDIFICADO nesta cidade sito à rua Veiga Cabral, coletado sob o nº 618, antigo 294, medindo 10,00m de frente por 36,00m de fundos, confinando de ambos os lados com propriedades de quem de direito, apresentando as características que seguem: — casa térrea, feita de tijolo, servida por um patio com piso de São Caetano, tendo duas portas e um janelão, possuindo os seguintes cômodos: sala de visita, sala de estar, corredor, assoalhados com tacos de acapu e pau amarelo, copa, cozinha e saracatários com piso de mosaico comum e pequeno quintal. O imóvel está precisando de pequenos reparos, avaliada o mesmo em NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu laço ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação.

O COMPRADOR pagará a banca no ato o preço de sua arrematação, bem como a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa mais tarde, ou em tempo algum, alegar ignorância será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação desta capital, afixado no lugar de costume, na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias de junho de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, mandei datilografar, subscrevi.

Raymundo Olavo da Silva

Araújo

— Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível.

(Reg. n. 9139. Dia 21-7-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1967

NUM. 2.280

JUIZADO ELEITORAL
DA 2ª ZONA
EDITAL Nº 99/67

PEDIDOS DE INSCRIÇÕES

O Doutor Antônio Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar, que deferiu as inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

Manoel Gonzaga de Moura, Olivar Maciel Cardoso, Antônio Peres de Gusmão, Carlos Fernandes Nogueira de Souza, Teixeira Coelho, Maria Ivanilde da Silva C.valho, Corina de Souza Raol, Antônio Martins, Rui da Silva Pereira, Rui Guilherme Corrêa de Freitas, Maria das Graças Borges, José Antônio Ferreira Filho, Mari Sábina da Costa, Maria das Graças Monteiro, Antônio Lobato, Otávio José Gonçalves, Maria Palmira de Andrade Elzeiro, Maria de Belém Evangelista, Lúcia de Almeida Souza, José dos Reis Fernandes, Ondina Trindade Pantoja, Elza Maria do Nascimento Vasconcelos, Maria Amoras Gomes, Raimundo Nonato Nascimento, Elias Batista da Silva, Maria Izolina dos Santos, Rosilda Carvalho A. Arthur Lemos Bastos, Mari José Teixeira Coral, Mari de Lourdes Figueiredo Archer da Silva, Edna Gonçalves de Souza, Moacyr Silva e Sena, Maria da Conceição Dias Vieira, Mussulme Alves da Silva, Maria Souza Pereira, Antônio Maranhão dos Reis Madeira, Sebastião Paixoto da Costa, Nereu Guedes de Castro, Raimundo Nonato Gomes Nunes, Ricardo Theodoro Rodrigues, Alaide Cardoso dos Santos Lemos, Teobaldo Siqueira Valente, Francisco Sá Martins, Doraci da Cruz e Souza, Manoel Rafael Pereira Regia, Francisco dos Santos, Sóstenes Ribeiro da Oliveira, Antônio Pereira de Lima, Leonilde Vaz Diniz, Maria Neusa Acácio Alves da Luz, Mário Teles de Oliveira, José Cláudio Silva, Edith Madeira de Souza, Maria Creuza Nogueira, Maria Rosalina de Barros, Maria José Castro Ribeiro, Nelson

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conceição Barbosa Lucena, Carlos Sérgio Lobato Nonato, Nereu Fajeta Ribeiro, Izaura dos Santos Lemos, Leonor Martins Ferreira, Iolanda de Aragão Brandão, Antônio Júlio da Silva Araújo, Raimundo de Aquino, Domingos de Oliveira Lopes, Sinval Coutinho de Oliveira, Aluísio Santos Miranda, José Maria de Oliveira, Manoel Santos Costa, Alzira Bentes do Carmo, Eduardo Souza Giordana, Odete de Oliveira Grande, Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, Maria do Rosário Eleres, Rivaldo Teixeira de Souza, Maria das Graças Batista de Moura, Raimundo de Souza, Francisco Pereira, José Chaves do Nascimento, José Benedito Alves Pampolha, Maria de Sant'Ana Filizzola Albuquerque Maranhão, José Luiz Ferreira de Santana, Camilo Ferro, Maria das Graças Nery Monteiro, Brasileiro de Souza Siqueira, Cândida Motta da Costa, Ariele Farias Santos, Osmar Lopes Soares, Abraão Batista de Oliveira, Wilson da Conceição Nascimento, Manoel Corrêa Estumano, Maria Carolina de Moraes e Silva, José Maria Araújo Chaves, Maria da Conceição Silva, Osvaldo de Aragão Costa, Pedro Gomes Rezende, Marilza do Amparo Barbosa de Souza, Délcio Bezerra de Oliveira, Armindo Rocha da Silva, Marluce da Silva Lima, Juralide Loureiro Coelho, Ormiro Borges Ferreira de Andrade, João Alberto Junes de Souza, Jurandir Nascimento Pinheiro, Raimundo da Conceição Ferreira, Raimundo Ramos de Oliveira, Maria Alice Alves dos Santos, Durval Dias Vieira Filho, Lourival da Silva Lima, Walter Maia, Carlos Alberto Tavares de Carvalho, Maria das Graças da Silva Souza, Domingos Santana Santiago, Maria Ribeiro Barroso, Manoel Martins Rodrigues, Rubem Magalhães Pereira, René Hugles Sousa, Sebastiana Ferreira do Rosário, José Maria Cardoso dos Santos, Osvaldina de Souza Virgolino, José Maria

Santos Oliveira, Raimunda Costa Gonçalves, Walter Costa de Oliveira, Hélio Rodrigues de Araújo, Raimundo Mercês Costa, José Barbosa dos Santos, Antônio Monteiro da Silva, Antônio Rodrigues da Silva, Ivonilde Consolação Rodrigues, Melquiades Rocha Teixeira, Domingos Pereira, David Paulino de Souza, Irineu Cardoso da Silva, Damiano Albano de Campos Neto, Maria das Graças Rodrigues, Maria Helena Dias de Souza, Raimundo Gadelina de Andrade, Paulo Costa Silva, Joaquim Pimentel Martins, Manoel Moreira Oliveira, Braz Moreira da Costa, Cristiano da Silva Gomes, Arnaldo Anselmo Costa, Leonarte Gomes Farias, Miguel da Silva Braz, Judith Rodrigues Puresa, Fortunato da Silva Mendes, Mari Lúcia Moraes, Maria Rosa Cruz Pother, Cecília de Souza Leal, Benedito Ismael Vila Nova da Silva, Maria de Nazaré Ferreira da Costa, Maria Alves, Ivan Raimundo Nascimento Silva, Waldemir Nepomuceno Pantoja, Maria Eloy Cordeiro Camarão, José Nazareno Gomes de Lima, Raimunda Barros Henderson e Silva, Paulo dos Santos Pereira, Afonso Ferreira de Lima Neto, Gilberto Fonseca Danneçeno, Manoel Neves de Oliveira, Zomar Rodrigues Batista, Nelde Santos Oliveira, Getúlio do Espírito Santo Queiroz, José Figueiredo Silva, Lázaro Olímpio Bezerra, Maria do Carmo Noqueira, Cerequeir, Galo-marino Costa do Amaral, Raimundo Carneiro Peniche, Maria Lezir Rodrigues Silva, Edmilson Alves da Silva, Ronaldo Aleixo Farias Rossi, Luis de Jesus Lopes de Carvalho, Adalberto Brasil Chaves, José Maria Prazeres Costa, Sady Diniz Navegante, Ernesto Nazareno Menezes, Luiz Fernando de Paula Andrade, Terezinha de Jesus Cabral Pinheiro, João Freire de Andrade, Maria Helena Nazareth dos Santos, Emanuel Crispim Dias Júnior, Maria Helena Oliveira Freitas, Aldemira Monteiro dos

Santos, Maria José Leal Quental, Raimundo Morais dos Santos, Antônia Felicidade Gonçalves, Maria da Conceição Leal de Melo, Mariete Guimarães de Lima, Higino Rebelo Costa, Vitorino da Conceição Peral, Mari Cibeli dos Santos Corrêa, Raimundo Monteiro da Silva, João Climaco da Silva Batalha, Manoel Francisco de Oliveira Santos, Ubiraci Pinna Farias, Nelson Gomes dos Santos, Alziva Gomes Moreira, Raimunda Maria da Silva, Nelson Alves Teixeira, Benedito Pantoja dos Santos, Domingos dos Anjos Carvalho, Maria Salete Monteiro de Barros, Francisca Romana da Silva Brea, Adilberto Brjona de Miranda, Sebastião Santo Brigida Costa, João de Paula Ramos Consuelo da Silva Lima, Francisco Silva Lima, Mariete Ferreira de Moura, Maria Jolete Ferreira Souza, João Luiz da Fonseca Lobato, Misael Tavares da Silva, Ivete dos Santos Barbosa, Maria Conceição Morais de Almeida, Mário da Graça Meguina Meles, Raimunda Ferreira Gonçalves, Terezinha Santos Silva, Antônio Belém Marques, Jair Malt dos Santos, Helena Neves Leão, Irene Nathalia de Souza Luz, Albertina Amaral Gonçalves, Bispo Rodrigues Dutra, Maria do Couto Pinto, Maria Helena Carvalho da Cruz, Raimundo Fernandes Tosta Filho, Laurence Maria da Conceição Pinheiro, Sebastião Maia Getúlio, Lúcia Lira de Pinho Andrade, José Gonçalves Pereira Galvão, Luci Vale do Nascimento, Fernando Antônio Castro Araújo, Francisco Ferreira Porto, José Júlio Mendes dos Maria Novais de Almeida, João Maria de Souza Cunha, Jandira Ribeiro Rabelo, João Pedro Cordeiro de Souza, Elza da Conceição Vieira, Antônio dos Santos Silva, Maria das Graças de Jesus Oliveira, Paulinda Menezes Barros, Maria de Assis da Silva, Terezinha de Jesus Nascimento, Lira, Adilson Dias de Araújo, Joana da Silva Costa, Irene Anjos dos Santos, Sandra Raimunda Matos Silva, Izalas de Lima Cruz, Manuel Pedro Car-

valho d'Oliveira, Mirian Assunção Vasques Rocha, José Carvalho, Maria das Graças Carvalho Pamplona, Ivanilde Nonato Matos, Maria de Ribamar Costa Abreu, Francisco Américo Filho, Lourença da Silva Passos, Ione Silva Felipe de Castro, Ana Maria Pombo Rodrigues, Jercé de Almeida Lima, José Claudionor Tavares dos Santos, Iracema Corecha dos Santos, Jorge Alberto de Almeida, Raimundo Nonato Figueira de Araújo, Josefa Raimunda Ribamar da Costa, Francisco Chagas dos Santos, Maria Lucinda Silva Matos, Mercedes Rodrigues da Silva, Raimundo Barbosa, Ivan Santana Reis, Estevam Carreina Monteiro, Nazaré de Jesus dos Santos Tavares, Maria de Lourdes Costa de Araújo, Sebastiana Silva do Nascimento, Celiná Magalhães, Leonor Domingues da Costa, Elindo de Melo Franco, Adamor Pinheiro de Souza, Ana Tavares de Albuquerque, Pedro Magalhães Melo, José da Silva Vieira, Celina Monteiro Botelho, Antônio de Lima Nascimento, Manoel Fernandes Dias dos Santos, João de Melo Brito, Maura da Mota Mendes, Luzia Cardoso Pinto de Souza, Oceanira Pauxis de Andrade, Raimunda Silva Vieira, Celeste Fi-

gueiredo de Medeiros, Sebastião Nunes de Souza, Adilson Rodrigues Lima, Maria das Graças Souza Menezes, Manoel Pedro Coelho da Costa, Antônio Marinho Vinhoté, Eunice da Silva Viégas, Rose Mary Gesta Reis, Amélia Assad Galvão, Antonia dos Santos Vieira, Benedita de Oliveira, Maria da Graça Khoury Amin, Alberto Mauro Perdigão de Almeida, Cinélio Ferreira Mota, Antônio Lucival David Silva, Jorge Tavares da Silva, Olinda Nascimento Macalogo, Otacilio do Nascimento Chaves, Luiz Otávio Guimarães Penalber, Odílio Cruz Rosa. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e assino. — a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral.

(G. Reg. 9.109 — Dia 21/7/67)

**PEDIDO DE TRANSFERENCIA
EDITAL N. 100/67**

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Benedita Soares Ribeiro, inscrita sob o n. 18.401, da 25a. Zona, do município de Capanema, do Es-

tado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. 9.110 — Dia 21/7/67)

**PEDIDO DE 2a. VIA
EDITAL N. 101/67**

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo deferiu o pedido de 2a. Via de Título Eleitoral do cidadão Pedro Picanço da Silveira, inscrito sob o n. 3.935, lotado na 11a. Seção, que funciona no "Grupo Escolar Vilhena Alves".

publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. 9.112 — Dia 21/7/67)

**Cancelamento de Inscrição
Eleitoral Por Duplicidade**

EDITAL N. 102/67

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público que, nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1966, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência da interessada, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sobre

o cancelamento por duplicidade de inscrição eleitoral de Maria das Graças Carvalho Pamplona, portadora do Título Eleitoral n.

47.108. E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. 9.113 — Dia 21/7/67)

**COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO**

Segunda (2a) Praça

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público em Segunda (2a) Praça vierem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia Quatro (4) do mês de agosto próximo, às onze (11) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital, e sala de audiências do titular acima, irá a leilão público, em segunda praça e pelo melhor preço que for ofertado o bem abaixo descrito, penhorado para garantir:

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Alzir Delgado Montenegro, brasileiro casado, de prendas domésticas residente e domiciliado nesta cidade, contra Eládio Melo de Oliveira Assis, brasileiro, também residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

Ombus da marca Mercedes-Benz motor de número 0255014 com rodado duplo, capacidade para trinta passageiros sentado chapa número 1-69-14 P.A., que faz linha da Marambaia, em regular estado de conservação e funcionamento e que foi avaliado em NCr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, que aceitará o de quem oferecer melhor preço.

O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões, do Leiloeiro Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de julho de 1967. — Eu, — Escrivã Vitalícia do Cartório do

Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Walter Bezerra Falcão

Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital

(T. n. 13167 — Reg. 1837 — Dia — 21.7.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Aleixo da Silva Lima e Maria de Lourdes Assis Drago, ele filho de Alvaro Aranha Pereira Lima e Leopoldina da Silva Lobo Lima, ela filha de Alberto de Santa Gertrudes Drago e Maria Assis, solteiros; — Nelson Neves Gonçalves e Antonia Celia Trindade da Costa, ele filho de Manoel Borges das Neves e Olga Gonçalves Neves, ela filha de Raimundo Vitorino da Costa e Elsa Trindade da Costa, solteiros; — Adenor dos Anjos Brito e Maria Natália Barros do Vale, ele filho de Serafim dos Anjos Brito e Maria Margarida Brito, ela filha de José Ribeiro do Vale Junior e Otília Barros do Vale, solteiros; — Luiz da Silva Costa e Maria Therezinha Costa, ele filho de Tibúrcio Filomeno da Costa e Joaquina da Silva Costa, ela filha de Raimundo Pinheiro da Costa e Raimunda de Oliveira Costa, solteiros; — Raimundo Nonato Moda do Nascimento e Maria Ricardina dos Anjos Alves, ele filho de Abner Rodrigues do Nascimento e de Davina Moda do Nascimento, ela filha de Ricardo Barbosa Alves e Maria da Consolidação dos Anjos Alves, solteiros; — Nelson do Carmo Figueiredo e Vania Mariens Loureiro de Alencar, ele filho de José Ribeiro de Figueiredo e Leonor de Souza Figueiredo, ela filha de Esmeraldino de Alencar e de Luiza de Nazareth Loureiro Alencar, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de julho de 1967. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Fuga Garcia

(T. n. 13168 — Reg. n. 1838 — Dia — 21.7.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1967

NUM. 1.435

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os Senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Capatuz, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Carim Melém, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Daguer Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João de Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Ney Feltoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Fontes, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente e Deputado Abel Figueiredo, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário, procedeu à leitura do expediente, que constou de: Ofícios — do Presidente da União Parlamentar Interestadual, solicitando a Presidência deste Poder Legislativo a indicação de um parlamentar, para substituir o ex-Deputado José Maria Chaves no Conselho Interparlamentar; do Senhor Governador do Estado, informando não dispor o Executivo de recursos para atender à montagem de rede elétrica na vila de Mojul dos Campos, o que poderá ser feito através da Prefeitura de Santarém, aproveitando o material retirado da rede antiga da sede do Município; do Prefeito, Municipal de Belém, acusando o recebimento do ofício desta Casa e informando que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Obras dessa Prefeitura, para as providências cabíveis. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Mário Cardoso para terminar a leitura do plano de eletrificação da CELPA, e

encaminhou requerimento para que seja comunicado à Diretoria desse órgão, ter este Poder Legislativo registrado em seus anais o Plano de Eletrificação do Estado do Pará para mil novecentos e sessenta e sete barra setenta e hum. O Senhor Segundo Secretário leu a ATA da trigésima sétima sessão extraordinária, tendo o Senhor Deputado Flávio Franco pedido ao Senhor Presidente mandasse fazer retificação na mesma, para inclusão de seu nome na lista dos presentes, sendo aprovada a ata com a retificação. Continuando a palavra facultada aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Gerson Peres, que falou sobre a sua ausência desta Casa, manifestando o seu pesar em não poder participar da discussão e votação do anteprojeto da Constituição Política do Estado, e apresentou requerimento, em nome da bancada da ARENA, para que o Plenário manifeste a cada um dos Senhores Membros da Comissão de Alto Nível nomeada pelo Senhor Governador do Estado, a satisfação do Poder Legislativo do Pará, aliados a seus agradecimentos pelo Anteprojeto da Nova Constituição Política do Estado, apresentado à sua discussão e votação trabalho que vem enriquecer as tradições culturais e democráticas do Estado do Pará, tendo em continuação, comunicado à Casa sua viagem para a Itália, e apresentando suas despedidas. Usaram ainda a palavra para encaminhar requerimentos os Senhores Deputados Jorge Arbage, para que esta Assembléia se dirija aos Senhores Ministro da Saúde e representantes das bancadas paraenses no Senado e na Câmara Federal, formulando, veementemente apelo a fim de que sejam incluídos no orçamento da União, para o corrente exercício, uma verba específica de Casa mil cruzelros novos destinada ao prosseguimento das obras de construção do hospital e maternidade de Capanema, neste Estado que se acham paralizadas há mais de

oito anos; Alfredo Coêlho, para que esta Assembléia transmita apelo ao Senhor Ministro dos Transportes, no sentido de que sejam dadas as necessárias determinações à Comissão de Marinha Mercante, para manutenção da linha Belém-Mosqueiro-Belém, a fim de que possa o Ministério dos Transportes levar sua presença como fator preponderante ao desenvolvimento da Região e dar o necessário apoio às reais particularidades de nossa, posição geográfica na Amazônia, e também para que seja transmitida a manifestação de apoio desta Assembléia Legislativa ao Senhor Diretor dos SNAPP, por ter atendido aos justos anseios da coletividade, ao manter no trapiche da Vila de Mosqueiro o "pontão" de propriedade daquela autarquia, para o serviço de atracação do navio, da linha até solução definitiva do problema, a quando da construção do trapiche de Soure, oportunidade em que deverá ser deslocado daquela cidade o pontão que lá se encontra, com a finalidade de substituir, definitivamente, o atual, que serve ao Mosqueiro aliás em precárias condições; Alvaro Freitas para que seja pela Presidência desta Assembléia feito veemente apelo ao Senhor Governador do Estado para que estude a possibilidade, através da FORLUZ, de prestar uma homenagem aos bravos ex-pracinhas que tombaram nos campos da Itália, de terminando que em colaboração com a Prefeitura Municipal, que vai proceder ao empicarramento e asfaltamento da Travessa da F. E. B., seja instalada iluminação pública até o dia oito de Maio, próximo, quando será comemorado o Dia da Vitória e também que seja inserido nos anais desta Assembléia o discurso pronunciado pelo Engenheiro Coronel João Valter de Andrade Superintendente da SUDAM, a quando de sua investidura. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para

apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente submeteu a discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Laércio Barbalho, apresentado na sessão anterior, continuando com a palavra o Senhor Deputado Vicente Queiroz, para terminar sua oração iniciada na sessão bem como o Senhor Deputado Hibernon Fontes, para se manifestar favorável ao requerimento. Submetido a votação a primeira parte do requerimento, usou da palavra o Senhor Deputado Gerson Peres, em nome de sua bancada, para dizer que o MDB, vai votar a emenda do Senhor Deputado Brabo de Carvalho e a primeira parte do requerimento tendo também usado da palavra para encaminhar a votação o Senhor Deputado Laércio Barbalho. Submetida a votação a primeira parte do requerimento foi a mesma aprovada abstendo-se de votar o Senhor Deputado Antonio Teixeira. Submetida a votação a emenda supressiva, do Senhor Deputado Brabo de Carvalho, foi a mesma aprovada contra, os votos da bancada do MDB. Usaram da palavra para justificar voto os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Nicolino Campos, Victor Paz e Laércio Barbalho. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a discussão única, em regime de urgência o processo número 5697, projeto de resolução na Mesa Executiva, dispoendo sobre a tramitação do projeto de Constituição Política do Estado e das outras providências, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Laércio Barbalho para apresentar emenda aditiva. Submetidos a votação o projeto e a emenda, foram ambos aprovados. O Senhor Presidente usou da palavra para indicar os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, João Reis, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Flávio Franco, Abbas Arruda, Arnaldo Prado, Santino Corrêa, Laércio Barbalho e Vicente Queiroz, para constituírem a Comissão Especial que vai apreciar as emendas que

forem apresentadas ao projeto da Constituição Estadual. Usaram da palavra os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes, para formular ao Senhor Deputado Gerson Peres, votos de felicidades e êxito na missão que vai cumprir tendo o Senhor Deputado Gerson Peres usado da palavra para agradecer as manifestações que lhe foram prestadas, e dizer que deixava em mãos do Senhor Brabo de Carvalho um projeto de lei para apresentação, como colaboração e homenagem ao Governo na construção do Estádio. O Senhor Presidente usou da palavra para pedir aos membros da Comissão Especial que se dirigissem a sala das Comissões a fim de eleger o Presidente da mesma, e encerrando a sessão as dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, secretários, senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 5531 — Dia — 19.7.67).

Ata da trigésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Dacler Lobato, Gonçalo Duarte Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Fontes, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do Expediente, que constou de: Offícios do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, agradecendo a comunicação que lhe fez esta Casa, referente à adaptação da Constituição Estadual; do Senhor Prefeito Municipal de Belém, acusando o re-

cebimento do officio número cento e noventa e oito, desta Casa, e comunicando que o assunto foi encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; do senhor Prefeito Municipal de Belém, acusando o recebimento do officio número cento e noventa e nove, desta Casa, e informando que o assunto foi remetido à Secretaria de Obras e Urbanismo; do Diretor Geral dos SNAPP, acusando o recebimento do officio número duzentos e oito, desta Casa, e informando que o assunto está sendo estudado por essa administração com todo interesse. O Senhor Segundo Secretário leu a ata da trigésima sétima sessão extraordinária, que foi aprovada, com retificação mandada fazer pelo Senhor Presidente, quanto a convocação da próxima sessão, que seria para o próximo dia dezessete e não para o dia seguinte. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Júlio Viveiros, que leu um telegrama publicado no jornal Imparcial, e também trechos da entrevista de Dom Helder Câmara publicada na revista Manchete; Francisco de Freitas, que encaminhou três requerimentos, apelando ao Senhor Governador do Estado para que, através da Secretaria de Obras, e da Fundação respectiva, seja terminada com urgência a construção do Ginásio Estadual Oliveira Brito, em Capanema; de apelo ao Senhor Diretor Geral dos Correios e Telegráfos no sentido de ser reconstituída a agência postal telegráfica de Capanema, que se acha em estado de ruína, e de apelo ao Senhor Ministro da Viação, no sentido de ser dada prioridade as obras da rodovia Pará-Maranhão; Antonio Guerreiro, que apresentou requerimento formulando apelo ao Senhor Comandante Militar da Amazônia e oitava Região Militar, no sentido de autorizar a secção competente desse comando a instalação de um Tiro de Guerra na sede do município de Oriximiná, e seja também autorizado o funcionamento do já existente no município de Óbidos; Alfredo Gantuss, que apresentou requerimento de apelo ao Senhor Governador do Estado, para determinar ao Departamento Estadual da Estradas de Rodagem, proceder para a construção de uma rodovia ligando os municípios de Gurupá, Pôrto de Moz e Meigaço; e Lourenço Lemos, que apresentou dois requerimentos, para que esta Assembléia Legislativa transmita através de officio ao Coronel Onaldo Raposo, Delegado Estadual de Trânsito, os agradecimentos do povo castanhense pelo trabalho realizado pela equipe da Delegacia Estadual de Trânsito, naquela cidade, e que esses agradecimentos sejam extensivos ao Tenente Bezerra e sua equippe; e para que esta Assembléia officie ao Doutor Araci Barreto, Presidente do

Movimento familiar Cristão, felicitando-o pelo belo e humanitário trabalho que vem desenvolvendo no Pará, em benefício da sociedade paraense. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projeto-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu a discussão e votação o requerimento do Senhor Deputado Laércio Barbalho, para que seja telegrafado a família de Osvaldo Viana e a Academia Paraense de Letras, pelo falecimento do inolvidável beletista e eminente ex-Deputado a esta Assembléia Legislativa, Doutor Osvaldo Viana, tendo usado da palavra para discutir-lo os Senhores Deputados Arnaldo Moraes e Brabo de Carvalho, sendo o requerimento aprovado. Passando à matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão os seguintes requerimentos, números cento e quarenta e quatro barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Gerson Peres, que foi aprovado, abstenendo-se de votar os senhores Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes; cento e quatorze barra sessenta e sete, do Senhor Deputado João Augusto; cento e quinze barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Jorge Arbage; cento e dezessete barra sessenta e sete, do Senhor Deputado João Augusto; cento e dezoito barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Lourenço Lemos; cento e vinte barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Alvaro Freitas; cento e vinte e um barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Lourenço Lemos, que foram aprovados; o requerimento número cento e vinte e cinco barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Alvaro Freitas, em face das explicações que lhe foram dadas pelos Senhores Deputados Brabo de Carvalho, pelo Senhor Presidente e Senhor Deputado Laércio Barbalho, a pedido do autor foi retirado de pauta; números cento e vinte e seis barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando de Barros; cento e vinte e sete barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando de Barros, cento e vinte e nove barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Júlio Viveiros; cento e trinta e um, do Senhor Deputado Hibernon Fontes; cento e trinta e dois barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Hibernon Fontes; cento e trinta e três barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Hibernon Fontes; cento e trinta e quatro barra sessenta e sete, do Deputado Hibernon Fontes; cento e trinta e cinco barra sessenta e sete do sr. dep. Alvaro Freitas; e cento e trinta e seis barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Francisco de Freitas Filho, sendo todos aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da

palavra para apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, e não havendo matéria para essa parte dos trabalhos encerrou a sessão as dezessete horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente, Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, secretários, Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 5585 — Dia — 21.7.67).

Ata da quadragésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa realizada em dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Julio de Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Julio Viveiros, Laércio Barbalho e Santino Corrêa o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do expediente, que constou de: Telegramas do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Presidente desta Casa, agradecendo a comunicação da eleição da Comissão Executiva desta Assembléia; do Comandante do quarto Distrito Naval, acusando o recebimento do officio do Presidente desta Casa, de congratulações pela magna data de trinta e hum de março; do Deputado Gabriel Hermes Filho, comunicando que anotou com interesse o apelo formulado para solução do caso dos despachantes, e do Senhor Ministro Jarbas Passarinho, comunicando ter tratado pessoalmente com o Ministra da Fazenda o assunto relacionado com a classe dos despachantes, que prometeu estudá-lo e dar solução. O Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da trigésima nona sessão

são extraordinária, que foi aprovada. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, que apresentou requerimento, para que esta Assembléa se dirija aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Marechal Costa e Silva; Ministro de Estado de Transportes Coronel Mário Andreazza; e Presidente da Rodobrás, Engenheiro Jair Siqueira, transmitindo-lhes o angustioso e ao mesmo tempo vibrante e patriótico apêlo do povo paraense, por esta Casa representada, no sentido de não ser permitida a transferência da sede da Rodobrás de Belém, e que idêntico apêlo seja dirigido a todos os integrantes da bancada paraense no Congresso Nacional, e Jorge Arbage, para que esta Casa proteste de forma veemente junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde contra os termos de uma informação prestada pela diretoria da Fundação SESP em nosso Estado, à Superintendência dessa Fundação no Estado da Guanabara, divulgado na Folha do Norte, pronunciando-se contrária a construção de uma unidade hospitalar na cidade de Capanema. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação em regime normal os seguintes requerimentos: números cento e trinta e oito barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Mário Cardoso; cento e quarenta barra sessenta e sete do Senhor Deputado Jorge Arbage, que usou da palavra para encaminhar a votação; cento e quarenta e sete e cento e quarenta e dois, barra sessenta e sete, ambos do Senhor Deputado Alfredo Coêlho; cento e quarenta e três, barra sessenta e sete e cento e quarenta e cinco, barra sessenta e sete, ambos do Senhor Deputado Alvaro Freitas, sendo todos aprovados. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, usaram-na os Senhores Deputados Alvaro Freitas, que encaminhou requerimento para que a Presidência desta Assembléa dirija expediente ao Senhor Governador do Estado para que Sua Excelência, tome iniciativa de evitar que se concretize o vendaval destruidor que assola o Museu Emílio Goeldi, não permitindo o extermínio das espécies ali existentes, que representam a fauna amazônica, e continuando, com a palavra agradeça as providências tomadas pelo diretor do D.E.R., mandando recuperar a rede de água do Bairro da Matinha; Alfredo Cantuas que apresentou requerimento para que seja dirigido apêlo ao Doutor Jaes Noel Monceau, superintendente da Fundação SESP e a

diretoria regional da mesma fundação, no sentido de tornar sem efeito as transferências dos Senhores Jorge Valdiria e Cid Filho das unidades sanitárias daquela fundação em Obidos e Monte Alegre. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, como não houvesse matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente usou da palavra para comunicar aos Senhores Deputados que já se encontra sobre a Mesa, de acordo com o que dispõe o art. quarto do Projeto de Resolução aprovado pela Casa, o Parecer dado pela Comissão Especial ao Projeto de Reforma da Constituição Estadual, e que dito parecer seria votado de maneira global na próxima sessão, esclarecendo que de acordo com a Mesa os Senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão estarão à disposição dos Senhores Deputados sábado e domingo próximos para receberem as emendas que os Senhores Deputados queriam apresentar ao Projeto de Constituição do Estado, e conclamou os Senhores Deputados que não faltem às sessões, o que implicaria em desídia, por parte dos mesmos. O Senhor Deputado Simpliciano Medeiros usou da palavra para esclarecer aos Senhores Deputados sobre o modo de apresentação de emendas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e quarenta minutos, marcando para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dezotto de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO secretários srs. Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 5631 — Dia — 31.7.67).

Ata da quadragésima primeira sessão extraordinária da Assembléa Legislativa, realizada em dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e sete. Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Cantuas, Antonino Pocho Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Dacler Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo

Moraes, Alvaro Freitas, Julio Viveiros, Leércio Barbalho, Santino Correia e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da ata da quadragésima sessão extraordinária, que foi aprovada, tendo o Senhor Primeiro Secretário, procedido à leitura do Expediente que constou de: Ofícios do Governo do Estado, encaminhando a esta Casa mensagens, acompanhadas dos respectivos projetos de lei, de abertura de créditos especiais de vinte e seis cruzeiros novos e setenta centavos, cento e quatorze, cruzeiros novos, vinte cruzeiros novos e quarenta centavos e trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos, respectivamente, e número duzentos e setenta, do Senhor Governador do Estado, acusando o recebimento do ofício desta Casa a grade e c e n d o a mensagem nela transcrita, de autoria do Senhor Deputado Jorge Arbage, facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados João Augusto, que encaminhou requerimento para que esta Assembléa dirija apêlo ao Senhor Presidente do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, a fim de ser verificada a possibilidade de instalação, na rede do Município de Obidos, de uma agência desse estabelecimento de crédito; Gonçalo Duarte, que apresentou requerimento para que sejam dirigidos ao Senhor Governador do Estado os sinceros agradecimentos pela maneira fidalga como resolveu as reivindicações do povo da Estrada Nova; Júlio Viveiros, que falou sobre a transferência da sede da Rodobrás para Brastua e também sobre o atraso do pagamento dos professores da Fundação Educacional do Estado; João Reis, que falou sobre a passagem da data natalícia do ex-Presidente Getúlio Vargas e Leércio Barbalho, que falou sobre a falta de resposta do Senhor Secretário de Finanças a dois de informação de sua autoria, e se congratulou com o Senhor Deputado João Reis pelo discurso que proferiu sobre o natalício do ex-Presidente Getúlio Vargas. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu a apreciação do Plenário o pedido de licença, por cento e oitenta dias para tratamento de saúde do Senhor Deputado Raimundo Carvalho Siqueira, que foi aprovado. Facultada a palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emendas constitucional, usou o Senhor Deputado Jorge Arbage, que apresentou projeto de lei transformando o Matadouro do Maguari em Marchanteria do

Estado e dá outras providências; Passando à matéria em pauta a Presidência submeteu a discussão e votação os requerimentos números cento e quarenta e seis barra sessenta e sete do Senhor Deputado Flávio Franco, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de sua Excelência determinar à Secretaria de Obras a concluir, em regime de cooperação com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, o prédio destinado ao mercado Municipal daquela cidade; cento e quarenta e sete barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, que esta Casa se dirija ao Senhor Governador do Estado, no sentido de determinar à diretoria da CELPA, incluir para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito os municípios de Colares e Santo Antônio de Tauá no plano de implantação de energia elétrica; cento e quarenta e oito barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, para que esta Casa encaminhe expediente ao Senhor Governador do Estado, para que sua Excelência determine ao diretor do D.E.R. os serviços de recuperação da estrada Vigia-João Coêlho; cento e quarenta e nove barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de determinar à Secretaria de Agricultura instalar postos de venda de material agrícola nos Municípios de Santo Antônio do Tauá, Vigia, Colares e São Caetano de Odvelas; cento e cinquenta barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, para que esta Casa encaminhe expediente ao Senhor Governador do Estado, para que Sua Excelência determine ao diretor do D.E.R. a execução da estrada que liga Penha Longa-Colares; cento e cinquenta e hum barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Francisco de Freitas Filho, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, para que, através da Secretaria de Obras, e da Fundação respectiva mande determinar a construção do Ginásio Estadual Oliveira Brito, em Capanema; cento e cinquenta e dois barra sessenta e sete do Senhor Deputado Francisco de Freitas Filho, de apêlo ao Diretor Geral dos Correios e Telegráfos, no sentido de ser reconstruída a agência postal-telegráfica da cidade de Capanema; cento e cinquenta e três, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Francisco de Freitas Filho, de apêlo ao Senhor Ministro da Miação, para que seja dada prioridade as obras da rodovia Pará-Maranhão; este com retificação feita pelo Senhor Deputado Alvaro Freitas; cento e cinquenta e quatro, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Antonio Guerreiro Guimarães, de apêlo ao Senhor Comandante Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, no sentido de autorizar a sessão competente desse Co-

mando a instalar um Tiro de Guerra na sede do Município de Oriximiná, e seja autorizado o funcionamento do já existente no município de Obidos; cento e cinquenta e seis, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Lourenço Lemos, para que seja oficiado ao Doutor Araújo Barreto, presidente do movimento familiar cristão, felicitando-o pelo trabalho que vem se desenvolvendo em benefício da sociedade paranaense, através do Movimento Familiar Cristão, cuja finalidade é recrutar a sociedade sendo todos aprovados. Passando a Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu a primeira discussão em regime normal, o processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete, do Executivo, projeto de Constituição Política do Estado, com parecer Global da Comissão Especial, usando da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes Filho, para discuti-lo. O Senhor Presidente, em face da impossibilidade de submeter ao Plenário a prorrogação dos trabalhos, em virtude da ausência de diversos Senhores Deputados, determinou ao Senhor Primeiro Secretário que procedesse nova chamada, a fim de que fosse descontado o jato dos ausentes tendo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes Filho, inscrito para continuar sua oração. O Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente — Deputado ABEL FIGUEIREDO. Secretários — Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 5633 — Dia — 21.7.67).

Ata da quadragésima terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Car-

vaiho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Silva, Junio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário geral pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a hora do expediente o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do expediente, que consistiu de oração do senhor Comandante da Primeira Zona Aérea, acusando o recebimento do oratório desta Casa e agradecendo as congratulações pela passagem do 30.º aniversário da Revolução de 1930 e hum de março. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os senhores Deputados Laércio Barbalho, que falou sobre dois eventos que se comemoram no dia vinte e hum de abril, quais sejam a execução de Tiradentes e a Fundação de Brasília, e apresentou requerimento para que esta Casa manifeste em telegrama ao Senhor Presidente da República o seu regozijo pelo transcurso de mais um aniversário da inauguração de Brasília como capital da Pátria, a que constitui motivo de orgulho à capacidade do homem brasileiro; Alvaro Freitas, que falou sobre o problema da carne verde e externou seu pesar pelo falecimento do estadista alemão Konrad Adenauer. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o requerimento de autoria do senhor deputado Laércio Barbalho apresentado na Hora do Expediente que foi aprovado, e o requerimento de autoria do senhor Deputado Flávio Cezar Franco, para que seja consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento da senhora Aida Castelo Branco de Castro, genitora do Doutor Alberto Bendaheim, vice-Presidente do Banco Moreira Gomes, ocorrido na cidade de Fortaleza, que foi aprovado. O Senhor Presidente comunicou aos senhores deputados que em virtude do pedido de licença do senhor Deputado Raimundo Siqueira iria assumir o seu suplente, senhor Carlos Costa, designando os senhores deputados Eulálio Mergulhão e Alvaro Freitas para acompanhá-lo até o Plenário. Depois de prestado o juramento, ouvido de pé por todos os senhores deputados presentes, o senhor deputado Carlos Costa assumiu seu lugar na bancada. Passando a matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, os seguintes requerimentos: número cento e cinquenta e sete barra sessenta e sete, de autoria do senhor deputado Lourenço Le-

mos, que a requerimento do senhor deputado Brabo de Carvalho, que foi aprovado contra o voto do senhor deputado Antônio Rocha, foi adiado por vinte e quatro horas; cento e cinquenta e oito barra sessenta e sete, do senhor deputado Alfredo Gantuss, de apelo ao senhor Governador do Estado, para que determine ao D.E.R. estudos para a construção de uma rodovia ligando os Municípios de Gurupá, Porto de Moz e Melgaço; cento e cinquenta e nove barra sessenta e sete, do senhor Deputado Arnaldo Moraes, para que esta Casa se dirija ao senhor Presidente da República, Ministro dos Transportes e Presidente da Rodobrás, transmitindo a Sas. Exas. o apelo do povo paraense, representado por esta Casa, no sentido de não ser permitida a transferência da sede da Rodobrás de Belém, e que idêntico apelo seja dirigido a todos os integrantes da bancada paraense no Congresso Nacional; cento e sessenta e barra sessenta e sete, do senhor deputado Jorge Arbage, para que esta Casa proteste de forma veemente junto ao senhor Ministro da Saúde, contra os termos de uma informação prestada pela diretoria da Fundação SESP em nosso Estado, à Superintendência da referida Fundação, contrário a construção de uma unidade hospitalar na cidade de Capanema; cento e sessenta e dois barra sessenta e sete, do senhor deputado Alfredo Gantuss, de apelo à Superintendência da Fundação SESP, e à Diretoria da mesma fundação neste Estado, no sentido de mandar tornar sem efeito a transferência dos senhores Doutores Jorge Valdivia e Cid Fialho dos Reis, das unidades sanitárias daquela Fundação de Obidos e Monte Alegre, sendo todos aprovados. O requerimento número cento e sessenta e hum barra sessenta e sete, do senhor deputado Alvaro Freitas, a requerimento do autor, que foi aprovado, teve sua discussão adlada por vinte e quatro horas. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, usaram-na os senhores deputados Eládio Lobato, que apresentou requerimento para que esta Casa officie ao senhor Governador do Estado e ao Doutor Fernando Calvis Moreira, transmitindo o apoio e a solidariedade deste Poder pela instalação de uma agência do Banco do Estado do Pará no município de Igarapé Miri e Dário Dias, que apresentou os seguintes requerimentos; de apelo ao senhor Governador do Estado no sentido de autorizar a instalação de um posto de revenda da CIPAB na vila de Quatipuru, de apelo ao senhor Governador do Estado no sentido de autorizar ao D.E.R. a efetuar os necessários reparos na estrada que liga Primavera a Quatipuru, e também de apelo ao senhor Governador do Estado no

sentido de que, através da Secretaria competente, seja construído um prédio na vila de Quatipuru para instalação de um posto médico. Passando a Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a primeira discussão em regime normal o processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete de Executivo, dispondo sobre o projeto-de-Constituição Política do Estado e da outras providências, com parecer global da Comissão Especial, continuando com a palavra para discuti-lo o senhor deputado Arnaldo Moraes, que terminou sua oração iniciada na sessão anterior. Usaram da palavra, para discutir o processo, os senhores deputados Laércio Barbalho e Brabo de Carvalho, ficando este inscrito para prosseguir na próxima sessão. Esgotada a hora regimental, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

(aa) Presidente — Deputado ABEL FIGUEIREDO.

Secretários — Deputados ALFREDO COELHO e EULALIO MERGULÃO.

(G. Reg. n. 5633 — Dia — 21.7.67).

Ata da quadragésima terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônio Rocha, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Fontes, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, o Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, o Senhor Presidente facultou a palavra aos oradores ins-

critos, usando-a os senhores Deputados Antonio Teixeira, Júlio Viveiros e Antonio Guerreiro para falar, como integrantes que foram, da ida da comitiva que foi ao Território do Amapá, a posse do seu novo governador. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, nem apresentação de requerimentos a Presidência declarou encerrada essa parte passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a primeira discussão, em regime normal, o processo número cinquenta e seis, barra sessenta e sete, do Executivo, dispondo o Projeto de Constituição, Política do Estado e dá outras providências, com parecer global da Comissão Especial, continuando com a palavra para discutir o parecer o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que terminou fazendo uma oração de fé. Usaram ainda da palavra para se manifestar sobre e parecer os Senhores Deputado Nicolino Campos, que leu para o que constasse dos Anais uma conferência proferida pelo professor João Mangabeira, Jorge Arbage, Abbas Arruda, Antonio Teixeira e João Augusto. Esgotado o tempo regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e trinta minutos, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO secretários Senhores Deputados ALFREDO COELHO e EULALIO MORGULHAO. (G. Reg. n. 5634 — Dia — 21.7.67).

Ata da 44a. sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 20 de abril de 1967

Presidente: Senhor Deputado Abel Figueiredo.

1o. Secretário: Senhor Deputado Alfredo Coelho.

2o. Secretário: Senhor Deputado Eulálio Mergulhão.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 18.35 horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os senhores deputados: Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Dário Dias,

Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Julio de Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Fontes, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho e Santino Corrêa, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, a Presidência passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo matéria para essa parte dos trabalhos, e nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a primeira discussão, em regime normal, o processo número 56/67, do Executivo, dispondo sobre o Projeto-de-Constituição Política do Estado e dá outras providências, com parecer global da Comissão Especial, fazendo uso da palavra para discutir o parecer os Senhores Deputados Alvaro Freitas, Julio Viveiros e Santino Corrêa, que ficou inscrito para prosseguir sua oração. Esgotado o tempo regimental, a Presidência encerrou a sessão às 19.30 mancando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente sr. Dep. ABEL FIGUEIREDO, secretários, Senhores Deputados ALFREDO COELHO e EULALIO MORGULHAO. (G. Reg. n. 5635 — Dia — 21.7.67).

Ata da quadragésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Ar-

ruda, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Julio de Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Fontes, Julio Viveiros, Laércio Barbalho e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, nem apresentação de requerimentos, a Presidência passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a primeira discussão, em regime normal, o processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete, do Executivo, dispondo sobre o Projeto-de-Constituição Política do Estado, e dá outras providências, com parecer global da Comissão Especial. Continuou com a palavra o Senhor Deputado Santino Corrêa, para discutir o parecer, tendo também usado da palavra para discutir o parecer os Senhores Deputados Amintor Cavalcante, Arnaldo Prado, Carlos Costa e João Reis. Não havendo mais nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra o Senhor Presidente declarou que iria submeter a votação o parecer, e que de acordo com o artigo 5o. d

Resolução aprovada pela Casa, a votação seria nominal, tendo o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, usado da palavra para pedir ao Senhor Presidente que a resposta fosse dada de pé, tendo a Presidência concordado. O Senhor 1o. Secretário procedeu à chamada dos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Alfredo Coelho, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Julio de Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Hibernon Fontes, Julio Viveiros, Laércio Barbalho e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, nem apresentação de requerimentos, a Presidência passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a primeira discussão, em regime normal, o processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete, do Executivo, dispondo sobre o Projeto-de-Constituição Política do Estado, e dá outras providências, com parecer global da Comissão Especial. Continuou com a palavra o Senhor Deputado Santino Corrêa, para discutir o parecer, tendo também usado da palavra para discutir o parecer os Senhores Deputados Amintor Cavalcante, Arnaldo Prado, Carlos Costa e João Reis. Não havendo mais nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra o Senhor Presidente declarou que iria submeter a votação o parecer, e que de acordo com o artigo 5o. d

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente, senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO secretários Senhores Deputados ALFREDO COELHO e EULALIO MORGULHAO. (G. Reg. n. 5970 — Dia — 21.7.67).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar para que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são parte como apelante: Antonio Januário de Souza e Hermínio Feio de Souza, assistido de seu advogado o Dr. João Diogo Sales Moreira apelados: Nazir Massud Ruffe e outro assistido de seu advo-

gado o Dr. Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita apelação para sortelo de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 9087. Dia 19-7-67)